

## Aula 05

Agora é para concluir o assunto! Para isto, não poderia ser diferente. Temos ainda os aspectos mais complicados sobre a avaliação de investimentos (tratamento do ágio e deságio e investimentos no exterior).

Ao final da aula transcrevemos a íntegra da Instrução CVM 248/96, que trata da Avaliação de Investimentos e da Consolidação das demonstrações financeiras. Não acreditamos que a consolidação seja cobrada, mas é sempre interessante a sua leitura para que não haja surpresa!

### AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS – PARTE III

#### 7.8 – TRATAMENTO CONTÁBIL E LEGAL DO ÁGIO E DESÁGIO

Ágio, na avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, representa a diferença a maior entre o valor que a investidora pagou pelo investimento e o **valor patrimonial** das ações da investida. Portanto, ocorre o pagamento do ágio quando ações são adquiridas por valor superior ao valor patrimonial. O deságio representa situação inversa, isto é, quando o valor das ações adquiridas for menor que o seu valor patrimonial.

**Valor patrimonial** das ações equivale ao valor do patrimônio líquido da investida dividido pelo número de ações do capital social. Salienta-se que não estamos tratando do mesmo ágio que constitui reserva de capital na sociedade emissora de ações, pois aquele ágio é em decorrência da diferença do valor realizado com a colocação de ações e o **valor nominal** dessas ações.

No lançamento do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, o custo de aquisição deverá ser seccionado em investimento, propriamente dito, avaliado pelo Patrimônio Líquido da investida e, se for o caso, no valor do ágio ou deságio, que não integram o valor do investimento.

Enfatizamos que na avaliação de investimentos pelo Método do Custo de Aquisição o ágio pago na aquisição do investimento compõe o valor do investimento, isto é, ele é incorporado ao valor do investimento e lançado em conta única de custo de aquisição!!!

#### Exemplo:

Suponha que a CIA Tubarão S.A. adquiriu as seguintes participações societárias:

	Cia Tucunaré	Cia Tambaqui
<b>Capital</b>	20.000 ações	100.000 ações
<b>Patrimônio Líquido</b>	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
<b>Aquisição</b>	10.000 ações	20.000 ações
<b>Percentual</b>	50%	20%
<b>Valor Patrimonial</b>	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
<b>Custo de Aquisição</b>	R\$ 55.000,00	R\$ 38.000,00
<b>Ágio (Deságio)</b>	R\$ 5.000,00	(R\$ 2.000,00)

Os lançamentos contábeis no Livro Razão da Cia Tubarão S.A. seriam os seguintes:

AÇÕES DA CIA TUCUNARÉ	AÇÕES DA CIA TAMBAQUI	CAIXA/BANCOS
50.000,00	40.000,00	55.000,00 38.000,00
ÁGIO		DESÁGIO
5.000,00		2.000,00

Dessa forma, no Balanço Patrimonial da Cia Tubarão S.A., o registro de participações permanentes em outras sociedades, avaliados pelo método da equivalência patrimonial, deve apresentar-se como segue:

#### ATIVO

...

#### PERMANENTE

##### INVESTIMENTOS

##### - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES

*Avaliados pelo método da equivalência patrimonial*

Ações da Cia Tucunaré	R\$ 50.000,00
Ágio nas ações da Cia Tucunaré	R\$ 5.000,00
Ações da Cia Tambaqui	R\$ 40.000,00
(-) Deságio nas ações da Cia Tambaqui	(R\$ 2.000,00)

Salientamos que o deságio é conta retificadora do ativo e deve estar registrado logo abaixo do investimento a que estiver retificando, não podendo ser compensado com o ágio pago em outro investimento.

Um fato a ser ressaltado é que, até pouco tempo atrás, se imaginava que o ágio ou o deságio só poderiam ocorrer em transações diretas entre empresas. Hoje, entretanto, já existe o entendimento, inclusive da CVM, de que o ágio ou o deságio podem também surgir em decorrência de uma subscrição de capital, quer na constituição de empresa nova, quer no aumento do capital social.

#### 7.8.1 – RAZÕES DO ÁGIO E DO DESÁGIO

Destaca-se, inicialmente, que o ágio ou o deságio não podem ser constituídos, exclusivamente, pela vontade do investidor ou do vendedor da participação societária. O seu cômputo, na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento, deverá ser contabilizado com indicação do **fundamento econômico** que o determinou.

Constituem fundamentos econômicos para computar o ágio ou o deságio, os seguintes fatos:

- 1 – Diferença entre o valor de mercado (valor econômico) de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil;
- 2 - Expectativa de resultado futuro; e

3 - Ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público.

Assim, é extremamente relevante que as razões do ágio ou deságio estejam expressas nos registros da investidora, pois a amortização ou realização futura se dará com fundamento em tais razões.

Analisando as razões que podem suscitar a ocorrência de ágio ou deságio na aquisição de investimentos em participação societária, avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial, chega-se as seguintes conclusões a respeito das mesmas:

**a) Por diferença de valor de mercado dos bens:** Nessa hipótese, o valor do Patrimônio Líquido da sociedade investida não contempla o valor de mercado dos bens, pois estes podem estar registrados com valores contábeis menores ou maiores do que o de mercado, gerando, respectivamente o ágio ou o deságio por ocasião da aquisição da participação societária.

**b) Por valor de rentabilidade futura:** Os investimentos realizados em sociedades que apresentam, historicamente, altos índices de rentabilidade ou que tenham a expectativa de significativos rendimentos futuros, ensejam a figura do ágio. Em ocorrendo o contrário, a operação é realizada com deságio.

**c) Decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público:** Nesta hipótese fica afastada a figura do deságio. A hipótese se constitui pelo fato de a sociedade investida possuir contrato em vigência com o poder público, que no entanto não está representado no seu Patrimônio Líquido. Contratos dessa natureza garantem a saúde financeira das empresas e conseqüentemente suas ações ficam valorizadas.

Ressalte-se ainda que, de acordo com normas da CVM, o ágio sem fundamentação econômica deve ser reconhecido imediatamente como perda no resultado do exercício, fazendo constar em nota explicativa as razões de sua existência.

### 7.8.2 – AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO E DO DESÁGIO

Por expressa disposição da CVM, o valor do ágio ou do deságio há de ser contabilizado separadamente do valor do investimento, com indicação obrigatória de sua origem (fundamento econômico).

A amortização do ágio está atrelada à causa que lhe deu origem. Assim, o ágio ou deságio por diferença de valor de mercado dos bens só será amortizado quando da realização dos bens na investida.

A realização dos bens na sociedade investida, bem como em qualquer outra sociedade, ocorre por depreciação, amortização ou exaustão ou por baixa em decorrência de alienação ou por perecimento dos bens ou do próprio investimento. Desta forma, hão de ser efetuados controles criteriosos na administração do ágio e do deságio, pois a realização dos bens é individualizada e o ágio ou deságio somente poderão ser amortizados com a ocorrência do fundamento econômico que lhe deu causa. Assim, não há um prazo máximo para que se considere o ágio/deságio realizado quando decorrente de valor econômico de ativo.

Já o ágio ou deságio constituídos em função de rentabilidade futura, terá seu valor amortizado levando em conta o lapso temporal em que tais rendas ou prejuízos seriam realizados ou incorridos. De regra se considera que a realização ocorra no

prazo máximo para amortização do ágio ou do deságio, que é de 10 anos, conforme estabelecido na norma da CVM.

O ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público, deve ser amortizado no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

Quanto à amortização do ágio ou deságio decorrente de qualquer outra causa, salienta-se que o ágio deve ser reconhecido como perda no próprio exercício em que ocorre, isto é, no primeiro balanço. Já o deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa por alienação ou perecimento do investimento. Neste caso deve ser evidenciado, em notas explicativas, as razões de sua existência.

#### **EXEMPLO 1:**

A Cia Sucuri efetuou investimento em participação societária na Cia Cascavel, cujo Patrimônio Líquido é de R\$ 2.300.000,00. A participação societária da Cia Sucuri é de 30% do Patrimônio Líquido da Cia Cascavel, cujo investimento é relevante para a investidora e a participação de 30% no Capital Social da investida lhe assegura influência administrativa. A Cia Cascavel possuía em seu ativo imobilizado um terreno com valor contábil de R\$ 200.000,00, entretanto, por ocasião da operação de participação societária, o referido imóvel foi avaliado, corretamente, pelo valor de mercado por R\$ 300.000,00. A diferença entre o valor contábil e o valor de mercado gerou um custo adicional (ágio) no investimento da Cia Sucuri no valor de R\$ 30.000,00 (30% de R\$ 100.000,00).

O pertinente registro contábil pela aquisição de investimento em participação societária na Cia Sucuri é o seguinte:

ATIVO PERMANENTE	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES	
Ações da Cia Cascavel	R\$ 690.000,00
Ágio nas ações da Cia Cascavel	R\$ 30.000,00

Algum tempo após a aquisição do investimento pela Cia Sucuri, a Cia Cascavel realizou o bem (no caso de terreno a realização ocorre no momento da alienação, visto que não é passível de depreciação). Com esse fato, o ágio deve ser amortizado pelo seguinte lançamento contábil:

Amortização de ágio	
a Ágio nas ações da Cia Cascavel	R\$ 30.000,00

Salienta-se que a conta “Amortização de Ágio” representa uma despesa, no caso despesa **operacional**.

#### **EXEMPLO 2:**

Supondo que a Cia Flores investiu na Cia Rosas com aquisição de 10% do Capital votante desta, o que representa o valor de R\$ 2.500.000,00. Este investimento se caracteriza relevante à Cia Flores e lhe assegura o exercício de influência na administração da Cia Rosas. Por ocasião da transação, a Cia Rosas possuía em seu imobilizado uma máquina, cujo valor contábil era de R\$ 68.000,00 e que foi avaliado, para fins de alienação, pelo valor de R\$ 80.000,00. Desta forma, a Cia Flores pagou ágio no valor de R\$ 1.200,00 na aquisição do investimento (10% de R\$ 12.000,00). No laudo de avaliação ficou estabelecido que a vida útil remanescente da referida máquina era de 6 anos.

Portanto, o ágio terá de ser amortizado à razão de R\$ 200,00 por ano, em virtude de depreciação (realização do ágio), conforme demonstrado nos lançamentos a seguir.

1 – PELA AQUISIÇÃO DO INVESTIMENTO:

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES

Ações da Cia Rosas	R\$ 2.500.000,00
Ágio nas ações da Cia Rosas	R\$ 1.200,00

2 – PELA AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO NO FINAL DE CADA EXERCÍCIO:

Amortização de ágio	
a Ágio nas ações da Cia Rosas	R\$ 200,00

Esse procedimento é efetuado até que todo ágio seja amortizado pela realização do bem por depreciação, quando, então, desaparece a conta do Ágio na sociedade investidora.

**EXEMPLO 3:**

A Cia Sucupira adquiriu investimento relevante da Cia Canjica, adquirindo 12% do Patrimônio Líquido desta. Esta participação assegura à investidora o direito de eleger um membro do conselho de administração da sociedade investida. A Cia Canjica possui em seu ativo permanente um investimento em terreno registrado contabilmente por R\$ 100.000,00. Alguns anos após a aquisição deste terreno pela Cia Canjica, mas antes da alienação societária, o Estado construiu, em terreno contíguo, um presídio de segurança máxima para albergar reclusos de alta periculosidade. Em face dessas circunstâncias, o terreno foi avaliado, para fins de alienação, pelo valor de R\$ 50.000,00. Desta forma, a Cia Sucupira obteve deságio de R\$ 6.000,00 na aquisição de seu investimento. O valor patrimonial das ações adquiridas pela Cia Sucupira atinge o montante de R\$ 700.000,00. Desta forma, os lançamentos pertinentes à aquisição e a amortização do deságio, por ocasião da efetiva alienação do referido terreno, na Cia Sucupira, são:

1 – PELA AQUISIÇÃO DO INVESTIMENTO:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PERMANENTE

Ações da Cia Canjica	R\$ 700.000,00
(-) Deságio nas ações da Cia Canjica	( R\$ 6.000,00)

2 – PELA ALIENAÇÃO DO BEM NA INVESTIDA:

Deságio nas ações da Cia Canjica	
a Amortização de deságio	R\$ 6.000,00

Percebe-se que a conta Amortização de Deságio é conta de receita, classificada como outras receitas **operacionais**.

Para reforçar o assunto, salienta-se que a Instrução da CVM prevê apenas três tipos de ágio e deságio com fundamento econômico: I) ágio/deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado dos bens e respectivo valor contábil; II) ágio/deságio em função de expectativa de resultado futuro; e III) ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público. Entende-se, ainda, que a existência de ágio por fundo de comércio, intangíveis etc., está diretamente relacionada à expectativa de rentabilidade futura.

Por outro lado, nos casos de ágio ou deságio sem fundamentação econômica justificada, a CVM determina que o ágio seja imediatamente reconhecido como perda no resultado do exercício, enquanto que o deságio somente poderá ser amortizado quando da baixa por alienação ou perecimento do investimento.

Por fim, foi estabelecido, ainda, um prazo máximo de 10 (dez) anos para amortização do ágio/deságio decorrente de perspectiva de rentabilidade futura. Já o ágio decorrente da diferença entre o valor de mercado dos bens e respectivo valor contábil não possui prazo determinado para realização ou amortização, o que é bastante plausível, visto que se decorrer, por exemplo, da diferença de preço de um terreno, que não é passível de depreciação, o valor poderá ser realizado após longo prazo. Já o ágio decorrente da aquisição de investimento, cujo sociedade investida possua contrato de direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo poder público devem ser amortizados no prazo previsto no referido contrato.

Os saldos do ágio ou do deságio que ainda não estiverem amortizados na elaboração do balanço patrimonial devem ser apresentados no ativo permanente, em contas distintas, somados ao investimento em caso de ágio e subtraídos do investimento se se tratar de deságio. É o que prevê o art. 15 da Instrução CVM.

*Art. 13 - Para efeito de contabilização, o custo de aquisição de investimento em coligada e controlada deverá ser desdobrado e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em subcontas separadas:*

*I - Equivalência patrimonial baseada em demonstrações contábeis elaboradas nos termos do art. 10; e*

*II - Ágio ou deságio na aquisição ou na subscrição, representado pela diferença para mais ou para menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e a equivalência patrimonial.*

*Art. 14 - O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.*

*§ 1º - O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.*

*§ 2º - O ágio ou o deságio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada, referido no parágrafo anterior, deverá ser amortizado da seguinte forma. (NR)\**

*a) - o ágio ou o deságio decorrente de expectativa de resultado futuro no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, devendo os resultados projetados serem objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio; e*

*b) - o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância*

*econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.*

*§ 3º - O prazo máximo para amortização do ágio previsto na letra "a" do parágrafo anterior não poderá exceder a dez anos; (NR) \**

*§ 4º - Quando houver deságio não justificado pelos fundamentos econômicos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a sua amortização somente poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento.*

*§ 5º - O ágio não justificado pelos fundamentos econômicos, previstos nos parágrafos 1º e 2º, deve ser reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.*

*Art. 15 - Na elaboração do balanço patrimonial da investidora, o saldo não amortizado do ágio ou deságio deve ser apresentado no ativo permanente, adicionado ou reduzido, respectivamente, à equivalência patrimonial do investimento a que se referir.*

## **7.9 - DA DIFERENÇA RESULTANTE DA AVALIAÇÃO BASEADA NO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Neste tópico trataremos, de forma definitiva, das destinações dadas aos valores envolvendo a avaliação de investimentos pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP.

A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento em cada controlada e coligada, avaliado pelo MEP, deverá ser apropriada, na sociedade investidora, como receita ou despesa **operacional**, quando corresponder a aumento ou diminuição do patrimônio líquido, em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período ou que corresponder a ganhos ou perdas efetivos em decorrência da existência de reservas de capital ou de ajustes de exercícios anteriores, cujo lançamento será o seguinte:

Investimentos

a Resultado positivo na equivalência Patrimonial  
(outras receitas operacionais)

Perceba que com o lançamento contábil acima estaremos aumentando o valor contábil do investimento na sociedade investidora. Já o lançamento a seguir, que se refere ao reconhecimento de resultado negativo avaliado pela equivalência patrimonial, causa redução no valor do investimento!

Resultado negativo na equivalência Patrimonial  
(outras despesas operacionais)

a Investimentos em controladas e coligadas

Ressalte-se que, se o investimento sob avaliação estiver localizado no exterior, a diferença verificada no final de cada período decorrente da variação cambial deverá ser registrada em variação cambial de investimento em coligada e controlada no exterior, que também constitui receita ou despesa **operacional**.

Investimentos

a Variações cambiais ativas

(Aumento de investimento no Exterior por variação cambial)

ou

Variações cambiais passivas

a Investimentos

(pela redução do investimento no exterior por variação cambial)

O registro pertinente relativo a eventos que resultem na variação da porcentagem de participação no capital social da coligada e controlada devem possuir como contrapartida contas de receita ou despesa **não operacional**.

Investimentos

a Receitas não operacionais

(aumento no valor do investimento decorrente da variação no percentual de participação)

ou

Despesas não operacionais

(pela diminuição do percentual de participação societária)

a Investimentos

A amortização do ágio terá como contrapartida uma conta de despesa operacional, ao passo que a amortização do deságio terá como contrapartida uma receita operacional.

Amortização de ágio

a ágio em investimento

(pelo reconhecimento da realização das razões do ágio na sociedade investida)

Vejam que com este procedimento houve uma postergação do reconhecimento da despesa relativa ao valor pago a maior na aquisição do investimento.

Deságio na aquisição de investimento

a Amortização do deságio

(pela implementação das razões que suscitaram o deságio)

Perceba que houve o implemento da condição que suscitou o deságio, ou seja, a Amortização do deságio é considerado uma receita operacional.

O aumento do PL de controladas e coligadas, decorrente de reavaliação de ativos, terá de ser registrado na investidora como aumento do investimento em contrapartida de Reserva de Reavaliação, em conta específica de reavaliação de ativos em sociedades controladas e coligadas.

Na sociedade investida teremos o seguinte lançamento:

D – Conta do Imobilizado tangível

C – Conta do PL – Reserva de Reavaliação



Na sociedade investidora, o lançamento deverá estar devidamente segregado, isto é, deve estar em conta específica de Reserva de Reavaliação em controladas e coligadas, na proporção de sua participação no capital social daquela sociedade:

- D – Investimento
- C – Reserva de Reavaliação  
Reavaliação em controladas e coligadas

### **7.10 - PARTICIPAÇÃO RECÍPROCA**

O art. 244 da lei das S.As. veda a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas. Desta forma, não pode a investida ser investidora na sociedade da qual é coligada ou controlada.

Entretanto, essa vedação é apenas relativa, pois os § 1º e 5º, abrem exceções. A primeira diz respeito a aquisição das próprias ações (§ 1º) e a outra, é o caso de incorporação, fusão ou cisão.

Portanto, em questões de prova aparecendo a afirmação de que a participação recíproca é sempre vedada, com certeza você deve considerá-la **incorreta**, visto que existem duas exceções.

O texto legal retrata o assunto do seguinte modo:

*Art. 244. É vedada a participação recíproca entre a companhia e suas coligadas ou controladas.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao caso em que ao menos uma das sociedades participa de outra com observância das condições em que a lei autoriza a aquisição das próprias ações (artigo 30, § 1º, alínea b).*

...

*§ 5º A participação recíproca, quando ocorrer em virtude de incorporação, fusão ou cisão, ou da aquisição, pela companhia, do controle de sociedade, deverá ser mencionada nos relatórios e demonstrações financeiras de ambas as sociedades, e será eliminada no prazo máximo de 1 (um) ano; no caso de coligadas, salvo acordo em contrário, deverão ser alienadas as ações ou quotas de aquisição mais recente ou, se da mesma data, que representem menor porcentagem do capital social.*

*§ 6º A aquisição de ações ou quotas de que resulte participação recíproca com violação ao disposto neste artigo importa responsabilidade civil solidária dos administradores da sociedade, equiparando-se, para efeitos penais, à compra ilegal das próprias ações.*

Já o art. 11 da Instrução CVM nº 247/96, inciso II, reconhece a existência de participações recíprocas:

*Art. 11 - Para a determinação do valor da equivalência patrimonial, a investidora deverá:*

*I - Eliminar os efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis, em especial, referindo-se a investimentos no exterior;*

*II - Excluir o montante correspondente às **participações recíprocas**;*

*III - Reconhecer os efeitos decorrentes de eventos relevantes ocorridos no período intermediário, no caso de demonstrações contábeis levantadas em datas diversas; e*

*IV - Reconhecer os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros.*

**EXEMPLO:**

A empresa Abaslargas S/A possui participação acionária na empresa Chuvagrossa S/A. A Cia Barrofrío, que detém participação acionária na empresa Abaslargas S/A, é incorporada pela empresa Chuvagrossa S/A. Como resultado dessa transação, as empresas Abaslargas S/A e Chuvagrossa S/A passaram a ser sócias recíprocas uma da outra.

Ressalte-se que essa participação recíproca deve ser eliminada por ocasião da avaliação do investimento.

### **7.11 - DAS NOTAS EXPLICATIVAS**

Pelo art. 20 da norma da CVM são apresentadas as informações que devem ser grafadas em notas explicativas aos investimentos avaliados pelo MEP. Destacam-se as seguintes informações em relação às coligadas/controladas: I) avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos pela investidora; II) montante dos dividendos propostos ou pagos no exercício; III) memória de cálculo da equivalência; IV) critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultado que justifica a existência de ágio/deságio; V) participações recíprocas existentes; e VI) efeitos decorrentes de investimentos descontinuados.

Veja-se a íntegra do dispositivo normativo, salientando-se que a Lei das S.As. também estabelece quais os elementos que devem ser informados em notas explicativas e que estas não são coincidentes com as a seguir apresentadas. As notas que veremos aqui são aplicáveis no caso de coligadas e controladas.

*Art. 20 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis devem conter informações precisas das coligadas e das controladas, indicando, no mínimo:*

*I - Denominação da coligada e controlada, o número, espécie e classe de ações ou de cotas de capital possuídas pela investidora, o percentual de participação no capital social e no capital votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver;*

*II - Patrimônio líquido, lucro líquido ou prejuízo do exercício, assim como o montante dos dividendos propostos ou pagos, relativos ao mesmo período;*

*III - Créditos e obrigações entre a investidora e as coligadas e controladas especificando prazos, encargos financeiros e garantias;*

*IV - Avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de coligadas ou controladas;*

*V - Receitas e despesas em operações entre a investidora e as coligadas e controladas;*

*VI - Montante individualizado do ajuste, no resultado e patrimônio líquido, decorrente da avaliação do valor contábil do investimento pelo*

*método da equivalência patrimonial, bem como o saldo contábil de cada investimento no final do período;*

*VII - Memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando este não decorrer somente da aplicação do percentual de participação no capital social sobre os resultados da investida, se relevante;*

*VIII - Base e fundamento adotados para constituição e amortização do ágio ou deságio e montantes não amortizados, bem como critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultados;*

*IX - Condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito a influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente da proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente;*

*X - Participações recíprocas existentes; e*

*XI - Efeitos no ativo, passivo, patrimônio líquido e resultado decorrentes de investimentos descontinuados (artigos 6º e 7º).*

## **7.12 – CONTABILIZAÇÃO DO DIVIDENDO**

Pelo que já analisamos sobre o Método da Equivalência Patrimonial, sabemos que o reconhecimento da receita ou da despesa, ou seja, do resultado ocorre no momento da realização da Equivalência Patrimonial. Perceba que a equivalência Patrimonial reconhece o resultado na investidora no momento da sua geração, mediante registro a débito em investimento e como contrapartida a conta Resultado da Equivalência Patrimonial.

D – Investimento

C – Resultado na Avaliação pelo MEP

Quando a sociedade investida distribuir dividendos, fato que normalmente ocorre em momento posterior ao da apuração do resultado, haverá uma diminuição do seu patrimônio líquido, o que gera, como consequência, uma redução do valor do investimento na investidora proporcionalmente a sua participação no capital social da investida.

Desta forma, o recebimento de dividendo deve ser entendido como uma realização do investimento, quando então será alimentada a conta caixa mediante débito e sua contrapartida será um crédito na conta de investimento.

Entretanto, o valor pode ser depositado diretamente na conta bancária ou ainda apenas haver o reconhecimento do dividendo declarado. Desta forma, as contas que podem ser debitadas pela diminuição do investimento são as contas Caixa, Bancos Conta Movimento ou Dividendos a Receber.

Caixa, Bancos ou Dividendos a Receber

a Investimento

(pelo recebimento ou reconhecimento de dividendo)

O fato de a sociedade investidora receber dividendo ou o seu reconhecimento poderá trazer outros reflexos, principalmente se os ganhos pela equivalência patrimonial foram destinados à formação de Reservas de Lucros a Realizar. Neste momento, os lucros consideram-se realizados na proporção dos dividendos recebidos e, dentro da ótica do art.

202 da lei societária, eles devem ser adicionados ao primeiro dividendo declarado pela sociedade investidora, se esta foi a origem da reserva.

Assim, para reforçar o nosso estudo, quando a investidora receber dividendos de suas controladas ou coligadas uma parcela do investimento estará sendo realizada. Por isso, no momento do seu recebimento ou reconhecimento devemos baixar a parcela realizada do investimento mediante crédito na conta de investimento e débito na conta da aplicação dos recursos advindos desta realização, isto é, debitamos uma conta do AC e creditamos Investimentos. Devemos reconhecer essa mesma realização na conta de Reserva de Lucros a Realizar, quando existente, para adicionar o valor assim realizado ao primeiro dividendo declarado. Porém, neste último caso, não será realizado nenhum lançamento pois os lucros realizados, quando decorrentes do dividendo mínimo obrigatório, permanecerão na conta de reserva até que seja declarado novo dividendo ou o seu valor seja absorvido por prejuízos de exercícios subsequentes!

### **7.13 – ASPECTOS FISCAIS DA ADOÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

#### **7.13.1 – RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Conforme disposto no Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99, os resultados na equivalência patrimonial serão tratados da seguinte forma na apuração do Lucro Real:

Se positivo, poderá ser excluído do resultado contábil, pois o Imposto de Renda já incidiu sobre o lucro na sociedade investida;

Se negativo, deverá ser adicionado ao resultado do exercício social visto que o resultado da equivalência não faz parte da base de cálculo do Lucro Real, porém ele faz parte no resultado contábil. Com a exclusão do valor negativo estaremos eliminando o efeito da equivalência patrimonial que não deve ser considerada na apuração do Lucro Real.

Isto quer dizer que lucros e dividendos recebidos de outra pessoa jurídica, exceto os dividendos não contabilizados em resultado, integrarão o lucro operacional e serão excluídos do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real, quando estiverem sujeitos à tributação nas firmas ou sociedades que os distribuíram.

Para fins legais e fiscais, a avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial é obrigatória nos casos determinados pela Lei nº 6.404/76. Se o contribuinte não estiver obrigado, não pode se utilizar deste critério, ou seja, não é opcional a adoção do critério. Se avaliar seus investimentos em desacordo com as normas legais e fiscais e se, como consequência, aumentar o valor contábil de suas participações societárias, tal procedimento será considerado pelo fisco como reavaliação espontânea de ativos e, portanto, tributável!

#### **7.13.2 - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO OU DESÁGIO**

As contrapartidas das amortizações do ágio não são dedutíveis e as contrapartidas da amortização do deságio não são tributadas. Este é o tratamento dado às operações periódicas, as normais. Entretanto, de forma concomitante, deve ser mantido controle na parte B do LALUR, pois por ocasião da alienação ou da liquidação do investimento, a contrapartida do ágio será dedutível e a do deságio será adicionada ao valor de alienação, isto é, será tributado. Assim, se terá uma espécie de diferimento da tributação do deságio e do reconhecimento da despesa decorrente da amortização do ágio.

### **7.13.3 – GANHO OU PERDA DE CAPITAL EM DECORRÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO EM COLIGADAS OU CONTROLADAS**

Não será computado na determinação do lucro real o acréscimo ou a diminuição do valor de patrimônio líquido de investimento, decorrente de ganho ou perda de capital por variação na percentagem de participação do contribuinte no capital social da coligada ou controlada.

### **7.13.4 – RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS**

A sociedade investidora deverá registrar os dividendos recebidos como diminuição do valor do investimento. Dessa forma, o recebimento de dividendos, decorrentes de investimentos em coligadas e em controladas avaliados pelo método da equivalência patrimonial, não altera o resultado da investidora, por não ser considerado receita. Logo, o recebimento de dividendos nessas condições não deve ser tributado pelo imposto de renda, ou melhor, pelo fato de representar apenas um fato permutativo não merece análise em termos de resultado.

### **7.13.5 – PROVISÕES PARA PERDAS**

O art. 418 do RIR/99 dispõe que "*serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, na desapropriação, na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo permanente*". Portanto, as contrapartidas de provisões para perdas não são dedutíveis do resultado do exercício para fins de apuração do lucro real, devendo ser, portanto, adicionadas ao lucro contábil na apuração do lucro fiscal. Exceção a regra é a desapropriação para fins de reforma agrária que não será tributada, por disposição constitucional.

### **7.13.6 – RESULTADO DA ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

Com base no mesmo art. 418 do RIR/99, conclui-se que os ganhos de capital apurados na alienação dos investimentos em participação societária em outras empresas, independentemente do método de avaliação, são tributados pelo imposto de renda, com exceção da desapropriação para reforma agrária, por disposição constitucional. Por outro lado, as perdas de capital decorrentes da alienação de investimento são dedutíveis na determinação do lucro real.

## **7.14 – INVESTIMENTOS EM COMPANHIAS NO EXTERIOR**

### **7.14.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Conforme se depreende da leitura do caput do art. 1º da Instrução CVM nº 247/96, os investimentos permanentes no exterior devem ser avaliados da mesma forma como os investimentos nacionais. Portanto, o método da *Equivalência Patrimonial* deve ser, também, adotado para a avaliação de investimentos permanentes no exterior que se amoldem às regras estabelecidas para a adoção deste método.

Os investimentos no exterior também devem ser demonstrados na consolidação de Balanços, caso esta seja elaborada.

Todavia, alguns aspectos importantes dos investimentos no exterior não de ser observados, como adoção de critérios contábeis uniformes, adequada conversão dos elementos constantes nas demonstrações financeiras para a moeda nacional e observância das legislações quanto a remessa de lucros.

#### **7.14.2 – TRATAMENTO CONTÁBIL E LEGAL**

Como se pode observar pelo disposto no art. 1º da Instrução CVM nº 247/96, a seguir transcrito, os investimentos no País e no exterior não de ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial quando assim o investimento o exigir.

*Art. 1º - O investimento permanente de companhia aberta em coligadas, suas equiparadas e em controladas, localizadas no país e no exterior, deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, observadas as disposições desta Instrução.*

*Parágrafo Único - Equivalência patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da percentagem de participação no capital social sobre o patrimônio líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada.*

No mesmo ato normativo, mais precisamente em seu art. 21 é mencionado que ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por companhia aberta que possuir investimento em sociedade controlada, incluindo as sociedades controladas em conjunto. Vejamos o referido dispositivo:

*Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:*

*I - Companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 desta Instrução; e*

*II - Sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.*

Para as empresas que possuem investimentos permanentes em outros países, na forma de participações societárias, surge a indagação de como tratar contabilmente tais investimentos, principalmente no concernente à adoção do método da equivalência patrimonial de suas coligadas ou controladas e com relação a consolidação de Demonstrações Contábeis que devam incluir as controladas no Exterior.

É de ressaltar que continuam valendo todas as informações trazidas aplicáveis aos investimentos no País, principalmente no concernente a condição ou intenção de permanência do investimento, pois quando não há essa intenção, os investimentos não podem ser considerados permanentes.

Pela legislação societária e pelos princípios de contabilidade, tais investimentos devem ser ajustados ao valor do patrimônio líquido na contabilidade da empresa investidora no Brasil, de forma que se reconheça sua participação nos resultados dessas empresas no Exterior à medida que são gerados, vele dizer, com observância do regime de competência, similarmente ao que ocorre com investimentos em outras

empresas sediadas no próprio País. O grande problema com que se depara uma empresa nessas circunstâncias é exatamente a necessidade de dispor das demonstrações contábeis dessas coligadas e controladas no Exterior expressas em moeda nacional e elaboradas segundo critérios contábeis que guardem uniformidade com os praticados no Brasil. De fato, tais coligadas e controladas terão sua contabilidade e demonstrações contábeis oficiais desenvolvidas e aplicadas, atendendo às normas e à legislação do país onde operam e, logicamente, expressas na respectiva moeda.

Assim, o grande problema na avaliação destes investimentos consiste em estabelecer critérios que devem ser adotados no tratamento contábil de Investimentos no Exterior e na Conversão das Demonstrações Contábeis de Outras Moedas para a moeda nacional.

A equalização deste problema é complexa, principalmente porque o assunto é novo em nosso País, já que a exportação de capital é fato recente em nossa economia. Porém, em termos internacionais, em face da maior experiência na exportação de capitais, há inúmeros estudos e normas sobre a conversão de demonstrações contábeis para outras moedas.

Ressalte-se que, com a crescente globalização da economia, o assunto tende a crescer de importância, principalmente nos concursos públicos para a área fiscal.

### **7.14.3 - APLICABILIDADE**

A legislação brasileira, principalmente as normas reguladoras emitidas pela CVM, especificam que tipos de investimentos devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Essas normas são, também, aplicáveis aos investimentos em empresas no Exterior. Assim, as participações societárias em controladas e as relevantes em coligadas no exterior devem ser avaliadas pelo método da equivalência patrimonial e devem, também, ser incluídas no processo de consolidação das demonstrações contábeis.

É de ressaltar que o termo relevante empregado na definição de investimentos que devem compor as demonstrações consolidadas não deve ser confundido com o conceito de investimento relevante adotado para fins de equivalência patrimonial. Esse critério de relevância é aplicado apenas para fins de consolidação das demonstrações contábeis, pois a Lei nº 6.404/1976, em seu art. 249 determina que a companhia aberta que tiver mais de 30% do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em **sociedades controladas** deverá elaborar e divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras, demonstrações consolidadas. A Instrução CVM nº 247/96, a partir do art. 21, dispõe no mesmo sentido. Portanto, enfatiza-se, não se deve confundir a relevância aqui referida com o investimento relevante para fins de aplicação do MEP.

As filiais, agências, sucursais ou dependências de empresas brasileiras situados no exterior que, por exigência da legislação alienígena, adquirirem personalidade jurídica própria, constituem-se em subsidiária integral da empresa brasileira, logo serão avaliadas pelo MEP. Todavia, quando não se caracterizam como empresas juridicamente independentes, devem ter seus ativos, passivos e resultados, integrados à contabilidade da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País, consoante o disposto pelo princípio da entidade.

A filial, sucursal, agência e outras dependências, geralmente não possuem personalidade jurídica própria, isto é, elas operam como se fosse extensão de matriz. Esta contabiliza todo o patrimônio como único. No entanto, em se tratando de filiais, sucursais e agências no exterior, é necessário, por vezes em função de legislação específica daqueles países, que essas dependências se constituam com personalidade jurídica própria, quando então passarão a ter patrimônio próprio. Nestas circunstâncias deixarão de ser filiais, sucursais e agências para assumirem a condição de subsidiária integral, ou seja, empresas que possuem como sócia ou acionista uma única e outra empresa, nesta condição devem ser avaliadas pelo MEP e ser incluídas na consolidação quando o investimento for relevante, além de observar os critérios de conversão das demonstrações às normas e moeda nacionais.

#### **7.14.4 - CONTABILIZAÇÃO DA CONTA DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**

Os critérios adotados na contabilização das transações de investimentos realizados no exterior devem ser idênticos aos adotados para investimentos realizados no País.

Assim, as integralizações de Capital devem ser registradas pelo custo efetivamente incorrido, segundo as regras do princípio do registro pelo valor original. As transações efetuadas em moeda estrangeira devem ser registradas em moeda nacional convertidas à taxa de câmbio da data da remessa das divisas para integralização de capital. Outras remessas de recursos que não tenham correspondente de capital social representam créditos da empresa brasileira e não devem compor o custo de aquisição do investimento, mas integrarão o cômputo dos investimentos para a determinação da relevância.

As ações ou quotas bonificadas recebidas sem custo pela investidora de suas coligadas ou controladas no Exterior não devem ter registro equivalente em moeda nacional, pois não representam, efetivamente, custo e tampouco remessa ou recebimento de recursos financeiros.

Os dividendos recebidos de investimentos realizados no exterior, avaliados pelo MEP, devem ser registrados como redução da conta de investimentos da mesma forma como fazemos para outros investimentos realizados no Brasil. Algumas regras, no entanto, devem ser observadas:

- 1 – A contabilização deve ser evidenciada em moeda nacional;
- 2 – A conversão para moeda nacional deve se dar à taxa de câmbio vigente na data do efetivo ingresso dos recursos financeiros;
- 3 - Como o dividendo no exterior é calculado na moeda estrangeira e não é considerado o fato da variação cambial que ocorre com a moeda nacional, esse valor deverá ser segregado da seguinte forma:
  - a - parte que será registrada como redução da conta de investimento pelo valor do dividendo recebido em moeda estrangeira convertido para a moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data da última equivalência patrimonial registrada; e
  - b - parte representativa da diferença entre o valor em moeda nacional do dividendo efetivamente recebido e o valor apurado conforme (a), que será registrada como ganho ou perda cambial corrente de investimentos societários no exterior, em conta própria do resultado **operacional** do exercício.



Este item é, talvez, o de maior relevância sobre o assunto em termos de estudo para concursos, pois traz em si algumas regras que podem ser cobradas pelas bancas examinadoras e requerem, por isso, um cuidado maior na sua preparação.

Para que este tópico fique devidamente esclarecido, tomemos o seguinte exemplo:

A CIA GIRAMUNDO, empresa genuinamente brasileira, cujo patrimônio líquido é de R\$ 12.000.000,00, possui investimento de R\$ 3.600.000,00 na CIA HOLZBACH, empresa alemã, que pelas normas brasileiras é sua coligada, pois o investimento representa 25% do capital social da empresa investida. No final do exercício social de 2002 a CIA HOLZBACH obteve lucro líquido de 2.000.000,00 de EUROS. A cotação do EURO, nesta data, era de R\$ 4,00. Em 30 de abril de 2003, a CIA HOLZBACH resolveu distribuir a título de dividendos a quantia de 800.000,00 EUROS, representando 40% do lucro líquido, quando a cotação do EURO era de R\$ 3,20.

Solução:

1 – A participação da empresa brasileira na empresa alemã é 25%.

2 – O valor do resultado do exercício que compete à empresa brasileira, a título de ganho pela equivalência patrimonial, é de 500.000,00 EUROS, o que equivale a R\$ 2.000.000,00 pela cotação do EURO do dia da apuração do resultado.

3 – O lançamento contábil a ser efetuado pela empresa brasileira, reconhecendo o resultado da equivalência patrimonial, é o seguinte:

Investimento na CIA HOLZBACH  
a Ganho pela equivalência patrimonial R\$ 2.000.000,00

4 – Do dividendo de 800.000,00 EUROS, compete à empresa brasileira a quantia de 200.000,00, que devem ser convertidos para Reais.

Aqui entra a particularidade insculpida na norma brasileira, pois a conversão há de ser efetuada à taxa de câmbio vigente na data do efetivo ingresso da moeda estrangeira no País. Assim, o valor em Reais ingressado no País é de R\$ 640.000,00. No entanto, sabemos que o dividendo recebido, quando o investimento é avaliado pelo MEP, diminui o valor do investimento. Essa diminuição do investimento deve se referir a data da apuração do resultado, logo a taxa de câmbio a ser empregada é a vigente naquela data.

Assim, o investimento deve ser diminuído em R\$ 800.000,00, pois representa o valor de 200.000,00 EUROS na data do reconhecimento do resultado da equivalência patrimonial, quando a taxa de câmbio era de R\$ 4,00.

Teremos, então, a seguinte situação: o valor efetivamente ingressado no País é de R\$ 640.000,00, porém o reconhecimento na diminuição do investimento deve ser de R\$ 800.000,00, pois o resultado se refere a data em que a cotação do EURO era de R\$ 4,00.

Surge, destarte, a diferença do valor de R\$ 160.000,00, que é oriundo da diferença da cotação do EURO entre a data do reconhecimento da equivalência patrimonial e a data do recebimento do dividendo. Essa diferença se constitui em perda cambial e representa uma **despesa operacional**.

O lançamento do recebimento de dividendos será apresentado do seguinte modo:

Diversos

a Investimentos na CIA HOLZBACH  
Dividendos recebidos - Bancos R\$ 640.000,00  
Perdas Cambiais (despesa operacional) R\$ 160.000,00 R\$ 800.000,00

Analizamos o caso de recebimento de dividendo em situação onde houve valorização da moeda nacional. Se, porém, tivesse havido desvalorização da moeda nacional, teríamos tido um ganho de variação cambial ou variação cambial ativa.

Outro aspecto de relevância que deve ser evidenciado na contabilização é o fato de os dividendos estarem sujeitos à tributação no país de origem. Nestas circunstâncias, há de ser observado se existe acordo tributário entre o Brasil e aquele país, pois caso exista acordo, os tributos serão recuperáveis até o limite na nossa legislação, assim eles constituirão créditos na investidora. Se, porém, eles não forem recuperáveis, representam um ônus da investidora, logo serão registrados como despesas.

É de ressaltar que o Brasil mantém convênio com alguns países para evitar a bitributação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza. Havendo convênio com o País de origem dos recursos ou rendimentos, gera para a sociedade receptora o direito de compensar esses tributos internamente. Portanto, nessa hipótese, ela pode se creditar do valor do imposto pago no exterior. Caso não haja convênio, não terá esse direito quando arcará com o ônus do imposto cobrado pelo país alienígena.

Assim, não se pode fazer uma afirmação conclusiva a respeito da tributação sendo necessária uma análise individualizada de cada caso.

Deve-se, sempre que possível, reconhecer a despesa gerada pela tributação com observância do regime de competência, isto é, a despesa deve compor o resultado do período em que foi gerado o ganho pela MEP, mas perceba que a tributação incidirá apenas sobre o valor do dividendo e não sobre todo o valor do ganho na equivalência.

Destarte, não se faz a provisão para o Imposto de Renda relativo aos lucros que se pretendam manter na empresa no Exterior, quer para reinvestimento em futuro aumento de capital quer na forma de reservas de lucros.

Por fim cabe informar que todos esses fatores envolvendo a tributação sobre investimentos realizados no exterior devem ser elucidados em notas explicativas, principalmente quando o fato acarreta ônus à investidora.

#### **7.14.5 - AJUSTE AO VALOR DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

A apuração do valor da equivalência patrimonial na data do balanço deve ser idêntica a dos investimentos realizados no Brasil, isto é, deve-se aplicar a porcentagem de participação no capital da investida no Exterior sobre o seu patrimônio líquido convertido para moeda nacional.

O patrimônio líquido da investida no Exterior também deverá ser ajustado pela investidora quando houver resultados não realizados, oriundos de transações dessa investida com a investidora ou outras coligadas e controladas.

O ajuste decorrente de comparação do valor final em relação ao valor contábil do investimento corrigido representará um ajuste à conta de investimentos, tendo, como contrapartida, conta de resultado do exercício, na medida em que corresponda a ganhos ou perdas efetivos, relativamente à participação da investidora no resultado do exercício da coligada ou controlada. Tal ganho ou perda deve ser apresentado em

destaque nas demonstrações contábeis, sendo que o resultado da equivalência patrimonial representa resultado operacional.

As demonstrações contábeis da coligada ou controlada que serão utilizadas para a apuração do valor da equivalência patrimonial do investimento, comentadas acima, deverão ser elaboradas e apuradas segundo os mesmos critérios adotados no País, devendo, se for o caso, ser efetuados os respectivos ajustes para manter a uniformidade de registros e apresentação.

#### **7.14.6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COLIGADA OU CONTROLADA – UNIFORMIDADE DE CRITÉRIOS CONTÁBEIS**

Para que dois demonstrativos contábeis possam ser comparados, é fundamental que eles estejam elaborados segundo os mesmos critérios.

Assim, as demonstrações contábeis da coligada ou controlada no exterior que servirão de base aos ajustes da conta de investimentos ou à consolidação devem ser elaboradas com Uniformidade de critérios em relação aos princípios contábeis do Brasil, pois é neste contexto que a investidora nacional elaborará seus demonstrativos.

Atenta-se ao fato que as empresas no Exterior podem adotar, em suas demonstrações contábeis oficiais, critérios que atendam a requisitos legais ou fiscais dos respectivos países. Este procedimento poderá ocasionar divergências, provocando distorções de efeitos relevantes, em relação aos princípios contábeis vigentes no Brasil.

Dessa forma, quando se está diante de Demonstrações Contábeis oficiais da coligada ou controlada que requeiram ajustes para adequá-los as normas nacionais, estes deverão ser apurados de forma extracontábil, dentro do conceito de demonstrações oficiais do país de localização da investida, obtendo-se, como resultado, Demonstrações Contábeis Ajustadas elaboradas segundo os princípios de contabilidade vigentes na época no Brasil, no que tange à avaliação de ativos e registros de passivos, particularmente quanto ao regime de competência.

Salienta-se que deve ser dada especial consideração ao reflexo no imposto de renda sobre esses ajustes e, se cabível, deve-se efetuar o devido diferimento.

A extensão dos ajustes deve considerar os propósitos a que se destinarão, pois se o objetivo for apenas a avaliação dos investimentos pelo método de equivalência o importante é que o patrimônio líquido da coligada ou controlada tenha seu valor apurado segundo os critérios nacionais, quando eventuais divergências de nomenclatura ou de classificação das demais contas do Balanço ou da Demonstração do Resultado serão irrelevantes.

Porém, se as demonstrações contábeis não de fazer parte de processo de Consolidação de Demonstrações Contábeis, é necessário, também, a adaptação de nomenclatura e classificação de contas relativas às demonstrações contábeis, conforme critérios de apresentação adotados no Brasil.

#### **7.14.7 - CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA MOEDA NACIONAL**

Os métodos de conversão de demonstrações contábeis expressas em uma moeda para a de outro país são muitos. Deve-se utilizar um método que produza a

apuração de demonstrações contábeis expressas em moeda nacional que reflita adequadamente sua posição patrimonial e financeira e os resultado de suas operações, de acordo com os princípios contábeis vigentes em nosso País e aplicados de maneira uniforme entre os exercícios.

Existem diversas técnicas e formas de conversão de balanços de uma moeda para outra. As mais utilizadas, entretanto, são:

- método da taxa corrente;
- método da taxa histórica;

Taxa corrente significa a taxa de câmbio em vigor na data do balanço que se pretenda converter. Trata-se do método mais simples quanto à mecânica, pois consiste em tomar todos os valores das demonstrações contábeis expressa sem uma moeda e convertê-las pela taxa corrente de câmbio, apurando-se os valores correspondentes na outra moeda. Entretanto, convém assinalar novamente que essa conversão há de ser feita a partir das demonstrações contábeis ajustadas da empresa do outro país.

O método da taxa histórica baseia-se no princípio de que a conversão das demonstrações contábeis é feita interpretando-se as transações como se tivessem ocorrido na moeda para a qual se pretende converter.

É de se destacar que este método é mais apropriado nos casos de empresas investidoras sediadas em países de “moeda forte” que tenham investimentos em países com elevada inflação e não adotam sistemas de correção monetária.

Na conversão pelo método da taxa histórica utiliza-se da seguinte técnica:

1) Balanço Patrimonial

a) Os saldos de ativos e passivos monetários constantes do balanço são convertidos pela taxa corrente de câmbio.

b) Os ativos não monetários são convertidos pela aplicação das taxas históricas de câmbio, vigentes nas datas de aquisição dos itens que formam estes ativos na data do balanço, sobre os valores originais de custo de aquisição das transações respectivas. Em face da utilização de taxas históricas de câmbio, os valores eventualmente constantes dos saldos das contas não monetárias originárias de correções monetárias não são convertidos, ou seja, têm equivalência nula na outra moeda.

c) As contas que formam o patrimônio líquido são também de natureza não monetária sendo que, por esse método de conversão, o valor total do patrimônio líquido convertido é apurado pela equivalência contábil, ou seja, pela diferença entre o ativo total e exigibilidade totais.

2) Mutações do Patrimônio Líquido

a) Os aumentos de capital são convertidos pela taxa histórica em vigor nas datas das integralizações efetivas.

b) Os dividendos distribuídos são convertidos pela taxa histórica, ou seja, pela taxa de câmbio em vigor na data de distribuição dos dividendos ou, se forem dividendos contabilizados como propostos na data do balanço, pela taxa em vigor na data do balanço.

c) Os demais acréscimos ou reduções patrimoniais que representarem ganhos ou perdas patrimoniais efetivos, apesar de não transitarem pelo resultado do exercício, são convertidos às taxas históricas de formação.

d) Acréscimo do patrimônio líquido oriundos de correções monetárias não são convertidos.

e) Os eventuais acréscimos registrados oriundos de novas avaliações de ativos (similares a Reservas de Reavaliação no Brasil) devem ser convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data de reavaliação, de forma idêntica à conversão dos acréscimos nos ativos correspondentes. Nessa hipótese, o acréscimo equivalente na conta de investimento da empresa no Brasil deve ser registrado em conta específica de Reserva de Reavaliação, para ser baixada à medida da realização dos ativos que lhe deram origem na empresa no Exterior.

f) O lucro ou prejuízo é apurado pela diferença de patrimônios inicial e final, após a consideração dos itens “a” a “e” acima.

### 3) Demonstrações do Resultado do Exercício

a) As receitas e despesas são convertidas pelas taxas em vigor nos períodos respectivos de sua formação, normalmente numa base mensal, utilizando-se da taxa média do mês.

b) As depreciações são apuradas pela aplicação das taxas de depreciação sobre os custos dos bens depreciáveis já convertidos.

c) O custo das vendas deve levar em conta os estoques iniciais e finais convertidos pelas taxas históricas e os ingressos (compras, por exemplo) pelas taxas de formação.

## 7.14.8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Independentemente do método de conversão adotado, deve-se dar adequada consideração para a taxa de câmbio que será utilizada, tendo em vista que cada país pode ter políticas próprias. Em princípio, devem ser adotadas taxas de câmbio oficiais de venda do banco central.

Deve-se sempre analisar a legislação do país onde se tem o investimento quanto à remessa de lucros e retorno de capital e considerar a própria estabilidade econômica e política do país para avaliar-se a real possibilidade de realização ou de recuperação do capital e dividendos. Na situação de perdas prováveis, em face de tais fatores, a empresa no Brasil deverá constituir provisão para perdas aplicáveis a tais investimentos.

Nas notas explicativas de investimentos deverão constar, também, os dados de cada coligada ou controlada no Exterior, conforme prática em nosso País. Deverão ser mencionados, no sumário das práticas contábeis, os critérios de apuração e das demonstrações contábeis dessas investidas no Exterior e os critérios de conversão para moeda nacional.

A eventual mudança no método de conversão ou no critério de avaliação dos investimentos representa uma mudança de prática contábil que deve ser contabilmente tratada como tal, mediante registro de seus efeitos como ajustes de exercícios anteriores e feita a nota explicativa correspondente.

**A seguir a transcrição da Instrução 247/96. Chamamos a atenção ao fato de que até o art. 20 a norma trata da avaliação de investimentos e a partir do art. 21 ela trata da Consolidação das Demonstrações Contábeis , cujo assunto não veremos neste curso pelo fato de entendermos de ele ser pouco relevante para o concurso. Porém, cabe uma leitura dos dispositivos para não serem pegos de surpresa!**

**TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 1996, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nºs 269/97 E 285/98.**

**INSTRUÇÃO CVM Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 1996.**

Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as Instruções CVM nº 01, de 27 de abril de 1978, nº 15, de 03 de novembro de 1980, nº 30, de 17 de janeiro de 1984, e o artigo 2º da Instrução CVM nº 170, de 03 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 22.03.96, com fundamento no disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 248, no parágrafo único do artigo 249 e no parágrafo único do artigo 291 da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 22 da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, **resolveu**:

**DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 1º - O investimento permanente de companhia aberta em coligadas, suas equiparadas e em controladas, localizadas no país e no exterior, deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, observadas as disposições desta Instrução.

Parágrafo único. Equivalência patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da percentagem de participação no capital social sobre o patrimônio líquido de cada coligada, sua equiparada e controlada.

**DAS COLIGADAS E CONTROLADAS**

Art. 2º - Consideram-se coligadas as sociedades quando uma participa com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la.

Parágrafo único. Equiparam-se às coligadas, para os fins desta Instrução:

- a. as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;
- b. as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.

Art. 3º - Considera-se controlada, para os fins desta Instrução:

- I. Sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente:
  - a. preponderância nas deliberações sociais; e
  - b. o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.
- II. Filial, agência, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica; e
- III. Sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, controlada a subsidiária integral, tendo a investidora como única acionista.

**DA DETERMINAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO INVESTIMENTO**

Art. 4º - Considera-se relevante o investimento:

- I. Quando o valor contábil do investimento em cada coligada for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da investidora; ou
- II. Quando o valor contábil dos investimentos em controladas e coligadas, considerados em seu conjunto, for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da investidora.

§ 1º - O valor contábil do investimento em coligada e controlada abrange o custo de aquisição mais a equivalência patrimonial e o ágio não amortizado, deduzido do deságio não amortizado e da provisão para perdas.

§ 2º - Para determinação dos percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, ao valor contábil do investimento deverá ser adicionado o montante dos créditos da investidora contra suas coligadas e controladas.

### **DOS INVESTIMENTOS A SEREM AVALIADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 5º - Deverão ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial:

- I. O investimento em cada controlada; e
- II. O investimento relevante em cada coligada e/ou em sua equiparada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a porcentagem de participação, direta ou indireta da investidora, representar 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da coligada.

Parágrafo único. Serão considerados exemplos de evidências de influência na administração da coligada:

- a. participação nas suas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- b. poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- c. volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais para as atividades da investidora;
- d. significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira;
- e. recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento; ou
- f. uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

Art. 6º - Deverá deixar de ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, sem prejuízo do disposto no artigo 12, o investimento em sociedades coligadas e controladas com efetiva e clara evidência de perda de continuidade de suas operações ou no caso em que estas estejam operando sob severas restrições a longo prazo que prejudiquem significativamente a sua capacidade de transferir recursos para a investidora.

Art. 7º - O investimento em sociedade coligada e controlada cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização, continuará sendo avaliado pelo método da equivalência patrimonial até a data-base considerada para a venda.

Art. 8º - O investimento em coligada que, por redução do valor contábil do investimento, deixar de ser relevante, continuará sendo avaliado pela equivalência patrimonial, caso essa redução não seja considerada de caráter permanente, devendo todos os seus reflexos ser evidenciados, segregadamente, em nota explicativa.

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade do investimento, principalmente aquelas previstas nos artigos 6º e 7º, os saldos das reservas de reavaliação constituídas pela investidora deverão ser revertidos em contrapartida ao respectivo valor contábil do investimento.

## **DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 9º - O valor do investimento, pelo método da equivalência patrimonial, será obtido mediante o seguinte cálculo:

- I. Aplicando-se a percentagem de participação no capital social sobre o valor do patrimônio líquido da coligada e da controlada; e
- II. Subtraindo-se, do montante referido no inciso I, os lucros não realizados, conforme definido no § 1º deste artigo, líquidos dos efeitos fiscais.

§ 1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, serão considerados lucros não realizados aqueles decorrentes de negócios com a investidora ou com outras coligadas e controladas, quando:

- a. o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora; ou
- b. o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas e controladas.

§ 2º - Os prejuízos decorrentes de transações com a investidora, coligadas e controladas não devem ser eliminados no cálculo da equivalência patrimonial.

§ 3º - Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e as despesas decorrentes de negócios que tenham gerado, simultânea e integralmente, efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e controladas, não serão excluídos para fins de cálculo do valor do investimento.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto no artigo 9º, o patrimônio líquido da coligada e controlada deverá ser determinado com base nas demonstrações contábeis levantadas na mesma data das demonstrações contábeis da investidora.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento ao disposto no caput deste artigo, admite-se a utilização de demonstrações contábeis da coligada e controlada em um período máximo de defasagem de até 60 (sessenta) dias antes da data das demonstrações contábeis da investidora.

§ 2º - O período de abrangência das demonstrações contábeis da coligada e controlada deverá ser idêntico ao da investidora, independentemente das respectivas datas de encerramento.

§ 3º - Admite-se a utilização de períodos não idênticos, nos casos em que este fato representar melhoria na qualidade da informação produzida, sendo a mudança evidenciada em nota explicativa.

Art. 11 - Para a determinação do valor da equivalência patrimonial, a investidora deverá:

- I. Eliminar os efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis, em especial, referindo-se a investimentos no exterior;
- II. Excluir o montante correspondente às participações recíprocas;
- III. Reconhecer os efeitos decorrentes de eventos relevantes ocorridos no período intermediário, no caso de demonstrações contábeis levantadas em datas diversas; e
- IV. Reconhecer os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros.

## **DAS PERDAS PERMANENTES EM INVESTIMENTOS AVALIADOS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 12 - A investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

- I. Perdas efetivas, em virtude de:



- a. eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis; ou
  - b. responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto.
- II. Perdas potenciais, estimadas em virtude de:
- a. tendência de perecimento do investimento;
  - b. elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas;
  - c. eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento ou do montante de créditos contra as coligadas e controladas; ou
  - d. cobertura de garantias, avais, fianças, hipotecas ou penhor concedidos, em favor de coligadas e controladas, referentes a obrigações vencidas ou vincendas quando caracterizada a incapacidade de pagamentos pela controlada ou coligada.

§ 1º - Independentemente do disposto na letra " b" do inciso I, deve ser constituída ainda provisão para perdas, quando existir passivo a descoberto e houver intenção manifesta da investidora em manter o seu apoio financeiro à investida.

§ 2º - A provisão para perdas deverá ser apresentada no ativo permanente por dedução e até o limite do valor contábil do investimento a que se referir, sendo o excedente apresentado em conta específica no passivo.

#### **DO ÁGIO OU DESÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTO AVALIADO PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 13 - Para efeito de contabilização, o custo de aquisição de investimento em coligada e controlada deverá ser desdobrado e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em sub-contas separadas:

- I. Equivalência patrimonial baseada em demonstrações contábeis elaboradas nos termos do art. 10; e
- II. Ágio ou deságio na aquisição ou na subscrição, representado pela diferença para mais ou para menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e a equivalência patrimonial.

Art. 14 - O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.

§ 1º - O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

§ 2º - O ágio ou o deságio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada, referido no parágrafo anterior, deverá ser amortizado da seguinte forma. (NR)\*

- a. o ágio ou o deságio decorrente de expectativa de resultado futuro no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, devendo os resultados projetados serem objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio; e
- b. o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

§ 3º - O prazo máximo para amortização do ágio previsto na letra "a" do parágrafo anterior não poderá exceder a dez anos; (NR)\*

§ 4º - Quando houver deságio não justificado pelos fundamentos econômicos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a sua amortização somente poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento.

§ 5º - O ágio não justificado pelos fundamentos econômicos, previstos nos parágrafos 1º e 2º, deve ser reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.

Art. 15 - Na elaboração do balanço patrimonial da investidora, o saldo não amortizado do ágio ou deságio deve ser apresentado no ativo permanente, adicionado ou reduzido, respectivamente, à equivalência patrimonial do investimento a que se referir.

#### **DA DIFERENÇA RESULTANTE DA AVALIAÇÃO BASEADA NO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**

Art. 16 - A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, deverá ser apropriada pela investidora como:

- I. Receita ou despesa operacional, quando corresponder:
  - a. a aumento ou diminuição do patrimônio líquido da coligada e controlada, em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período ou que corresponder a ganhos ou perdas efetivos em decorrência da existência de reservas de capital ou de ajustes de exercícios anteriores; e
  - b. a variação cambial de investimento em coligada e controlada no exterior.
- II. Receita ou despesa não operacional, quando corresponder a eventos que resultem na variação da porcentagem de participação no capital social da coligada e controlada;
- III. Aplicação na amortização do ágio em decorrência do aumento ocorrido no patrimônio líquido por reavaliação dos ativos que lhe deram origem; e
- IV. Reserva de reavaliação quando corresponder a aumento ocorrido no patrimônio líquido por reavaliação de ativos na coligada e controlada, ressalvado o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no artigo 12, o resultado negativo da equivalência patrimonial terá como limite o valor contábil do investimento, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 4º desta Instrução.

#### **DA RESERVA DE LUCROS A REALIZAR E DOS DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM AÇÕES RECEBIDOS PELA INVESTIDORA**

Art. 17 - Para fins de constituição da reserva de lucros a realizar, somente poderá ser considerado como lucro a realizar o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial sobre o conjunto dos investimentos, apurado nos termos dos incisos I e II, do artigo 16.

Art. 18 - As bonificações recebidas sem custo pela investidora, quer sejam por emissão de novas ações, quer sejam por aumento do valor nominal das ações, não devem ser objeto de contabilização na conta do investimento na coligada e controlada.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, deverá ser revertida para a conta de lucros ou prejuízos acumulados a correspondente parcela que tiver sido destinada para reserva de lucros a realizar, a que se refere o artigo 17.

Art. 19 - A parcela revertida da reserva de lucros a realizar para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, se não absorvida por prejuízos, deverá ser considerada no cálculo, em separado, do dividendo obrigatório no exercício em que for feita a reversão. O excedente poderá ser destinado para :

- I. Aumento de capital;

- II. Distribuição de dividendo; e
- III. Constituição de outras reservas de lucros, inclusive retenção justificada em lucros acumulados, ou absorção do prejuízo do exercício, atendidas as exigências legais.

#### **DAS NOTAS EXPLICATIVAS**

Art. 20 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis devem conter informações precisas das coligadas e das controladas, indicando, no mínimo:

- I. Denominação da coligada e controlada, o número, espécie e classe de ações ou de cotas de capital possuídas pela investidora, o percentual de participação no capital social e no capital votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver;
- II. Patrimônio líquido, lucro líquido ou prejuízo do exercício, assim como o montante dos dividendos propostos ou pagos, relativos ao mesmo período;
- III. Créditos e obrigações entre a investidora e as coligadas e controladas especificando prazos, encargos financeiros e garantias;
- IV. Avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor de coligadas ou controladas;
- V. Receitas e despesas em operações entre a investidora e as coligadas e controladas;
- VI. Montante individualizado do ajuste, no resultado e patrimônio líquido, decorrente da avaliação do valor contábil do investimento pelo método da equivalência patrimonial, bem como o saldo contábil de cada investimento no final do período;
- VII. Memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando este não decorrer somente da aplicação do percentual de participação no capital social sobre os resultados da investida, se relevante;
- VIII. Base e fundamento adotados para constituição e amortização do ágio ou deságio e montantes não amortizados, bem como critérios, taxa de desconto e prazos utilizados na projeção de resultados;
- IX. Condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito a influência na administração e distribuição de lucros, evidenciando os números relativos aos casos em que a proporção do poder de voto for diferente da proporção de participação no capital social votante, direta ou indiretamente;
- X. Participações recíprocas existentes; e
- XI. Efeitos no ativo, passivo, patrimônio líquido e resultado decorrentes de investimentos descontinuados (artigos 6º e 7º).

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

##### **DO DEVER DE ELABORAR E DIVULGAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:

- I. Companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto referidas no artigo 32 desta Instrução; e
- II. Sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Art. 22 - Demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.

##### **DAS CONTROLADAS EXCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

Art. 23 - Poderão ser excluídas das demonstrações contábeis consolidadas, sem prévia autorização da CVM, as sociedades controladas que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Com efetivas e claras evidências de perda de continuidade e cujo patrimônio seja avaliado, ou não, a valores de liquidação; ou
- II. Cujas vendas por parte da investidora, em futuro próximo, tenham efetiva e clara evidência de realização devidamente formalizada.

§ 1º - Em casos especiais justificados, poderão ser ainda excluídas da consolidação, mediante prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários, as sociedades controladas cuja inclusão, a critério da CVM, não represente alteração relevante na unidade econômica consolidada ou que venha distorcer essa unidade econômica.

§ 2º - No balanço patrimonial consolidado, o valor contábil do investimento na sociedade controlada excluída da consolidação deverá ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial.

§ 3º - Não será considerada justificável a exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, de sociedade controlada cujas operações sejam de natureza diversa das operações da investidora ou das demais controladas.

#### **DA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

Art. 24 - Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, a investidora deverá observar, além do disposto no artigo 10, os seguintes procedimentos:

- I. Excluir os saldos de quaisquer contas ativas e passivas, decorrentes de transações entre as sociedades incluídas na consolidação;
- II. Eliminar o lucro não realizado que esteja incluído no resultado ou no patrimônio líquido da controladora e correspondido por inclusão no balanço patrimonial da controlada.
- III. Eliminar do resultado os encargos de tributos correspondentes ao lucro não realizado, apresentando-os no ativo circulante/realizável a longo prazo - tributos diferidos, no balanço patrimonial consolidado.

Parágrafo único. No processo de consolidação das demonstrações contábeis, não poderá ser efetuada a compensação de quaisquer ativos ou passivos pela dedução de outros passivos ou ativos, a não ser que exista um direito de compensação e a compensação represente a expectativa quanto à realização do ativo e à liquidação do passivo.

Art. 25 - A participação dos acionistas não controladores, no patrimônio líquido das sociedades controladas, deverá ser destacada em grupo isolado, no balanço patrimonial consolidado, imediatamente antes do patrimônio líquido.

Art. 26 - O montante correspondente ao ágio ou deságio proveniente da aquisição/subscrição de sociedade controlada, não excluído nos termos do inciso I do artigo 24, deverá:

- I. Quando decorrente da diferença prevista no parágrafo 1º do artigo 14, ser divulgado como adição ou retificação da conta utilizada pela sociedade controlada para registro do ativo especificado; e
- II. Quando decorrente da diferença prevista no parágrafo 2º do artigo 14:
  - a. ser divulgado em item destacado no ativo permanente, quando representar ágio; e
  - b. ser divulgado em conta apropriada de resultados de exercícios futuros, quando representar deságio.

Art. 27 - A parcela correspondente à provisão para perdas constituída na investidora deve ser deduzida do saldo da conta da controlada que tenha dado origem à constituição da provisão, ou apresentada como passivo exigível, quando representar expectativa de conversão em exigibilidade.

Art. 28 - Para a elaboração da demonstração consolidada do resultado do exercício a investidora deverá:

- I. Incluir os resultados de sociedade controlada, adquirida ou vendida no transcorrer do exercício social, tomando por base a data do respectivo registro ou baixa nos seus investimentos permanentes; e
- II. Excluir todas as receitas e despesas decorrentes de negócios entre a investidora e as sociedades controladas, bem como entre estas.

Art. 29 - A participação dos acionistas não controladores no lucro líquido ou prejuízo do exercício das controladas deverá ser destacada e apresentada, respectivamente, como dedução ou adição ao lucro líquido ou prejuízo consolidado.

Art. 30 - A demonstração consolidada das origens e aplicações dos recursos deverá ser elaborada de maneira consistente com o contido nesta Instrução.

### **DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS**

Art. 31 - As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis consolidadas devem conter informações precisas das controladas, indicando:

- I. Critérios adotados na consolidação e as razões pelas quais foi realizada a exclusão de determinada controlada;
- II. Eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício social que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros consolidados;
- III. Efeitos, nos elementos do patrimônio e resultado consolidados, da aquisição ou venda de sociedade controlada, no transcorrer do exercício social, assim como da inserção de controlada no processo de consolidação, para fins de comparabilidade das demonstrações contábeis; e
- IV. Eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e lucro líquido ou prejuízo da investidora, em confronto com os correspondentes montantes do patrimônio líquido e do lucro líquido ou prejuízo consolidados.

### **DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO**

Art. 32 - Os componentes do ativo e passivo, as receitas e as despesas das sociedades controladas em conjunto deverão ser agregados às demonstrações contábeis consolidadas de cada investidora, na proporção da participação destas no seu capital social.

§ 1º - Considera-se controlada em conjunto aquela em que nenhum acionista exerce, individualmente, os poderes previstos no artigo 3º desta Instrução.

§ 2º - No caso de uma das sociedades investidoras passar a exercer direta ou indiretamente o controle isolado sobre a sociedade controlada em conjunto, a controladora final deverá passar a consolidar integralmente os elementos do seu patrimônio.

Art. 33 - Em nota explicativa às demonstrações contábeis consolidadas, referidas no artigo anterior, deverão ser divulgados ainda o montante dos principais grupos do ativo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto, bem como o percentual de participação em cada uma delas.

Art. 34 - Aplica-se o disposto nos artigos 23 a 31 à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas de sociedades controladas em conjunto, no que não colidir com as normas previstas nos artigos 32 e 33.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - As demonstrações contábeis consolidadas e respectivas notas explicativas serão objeto de exame e de parecer de auditores independentes.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá incluir o exame das demonstrações contábeis de todas as controladas, abertas ou fechadas, incluídas na consolidação, realizado por auditor registrado nesta Comissão.

Art. 36 - As demonstrações contábeis consolidadas, assim como as notas explicativas e quadros analíticos, referidos nesta Instrução, integram, em cada exercício social, as demonstrações contábeis da companhia aberta investidora ou da sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Art. 37 - A companhia aberta filiada de grupo de sociedades deve indicar, em nota explicativa às suas demonstrações contábeis, o órgão e, se possível, a data de publicação das demonstrações contábeis consolidadas da sociedade de comando de grupo de sociedades a que estiver filiada.

Art. 38 - Os ajustes iniciais, decorrentes das alterações introduzidas por esta Instrução, deverão ser registrados como receita ou despesa de equivalência patrimonial, no resultado não operacional, com divulgação do fato e os valores envolvidos em nota explicativa.

§ 1º - Aplica-se, ainda, o disposto no caput deste artigo aos investimentos que, por se tornarem relevantes, passarem a ser avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará reelaboração das demonstrações contábeis individuais ou consolidadas relativas ao exercício social anterior.

Art. 39 - As companhias abertas deverão manter em boa ordem, pelo prazo de 3 (três) anos e por quaisquer meios adequados, a guarda dos papéis de trabalho e memórias de cálculo relativos à elaboração de suas demonstrações contábeis consolidadas.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto aos artigos 1º, 21, 32 e 35 desta Instrução será considerado falta grave, para fins do artigo 11 da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, ensejando a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 40 - Todas as disposições relativas às sociedades coligadas, contidas nesta Instrução, aplicam-se ainda às sociedades equiparadas conforme definição contida no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 41 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais a se encerrarem a partir de 1º de dezembro de 1996, quando ficarão revogadas as Instruções CVM nº 01, de 27 de abril de 1978, nº 15, de 03 de novembro de 1980, nº 30, de 17 de janeiro de 1984, o artigo 2º da Instrução CVM nº 170, de 03 de janeiro de 1992, e as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Adaptam-se à presente Instrução as demais normas da CVM que tratam dessa matéria.

*Original assinado por*  
FRANCISCO DA COSTA E SILVA  
PRESIDENTE

**EXERCÍCIOS PROPOSTOS**

**01) (AFTN-96-Esaf)** A figura contábil do ágio pode ocorrer por origens e circunstâncias diversas, entre elas a expectativa:

- a) De rentabilidade futura da Participação Societária adquirida
- b) Das despesas futuras da Participação Societária adquirida
- c) De o valor do Imobilizado Líquido da empresa investida tender para zero
- d) De prejuízos futuros da Participação Societária adquirida
- e) De o Patrimônio Líquido da empresa investida ser negativo

**02) (AFTN-96-Esaf)** O efeito da reavaliação de bens efetuados nas empresas coligadas, quando as participações societárias são avaliadas pelo método de custo:

- a) Não gera nenhum registro contábil na investidora
- b) É também registrado pela investidora imediatamente
- c) É registrado pela investidora no ano subsequente ao fato
- d) Gera o reconhecimento de receita não-operacional na investidora
- e) Gera um registro contábil de receita operacional na investidora

**03) (AFTN-96-Esaf)** Quando uma empresa controlada faz reavaliação de seus bens, a empresa investidora deve registrar:

- a) O fato apenas juridicamente e evidenciá-lo nas Notas Explicativas na ocasião da publicação do seu balanço
- b) Contabilmente a parcela correspondente ao percentual de participação como contrapartida de receita realizada no período
- c) Contabilmente a parcela correspondente ao percentual de participação como contrapartida de receita de exercícios futuros
- d) Contabilmente a parcela correspondente ao percentual de participação como contrapartida de reserva de reavaliação
- e) Contabilmente a parcela correspondente ao percentual de participação de redução do valor do investimento

**04) (TCU-1998-CESPE)** De acordo com a Instrução CVM n.º 247, de 27 de março de 1996, que dispõe, entre outras coisas, a respeito da avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas, julgue os itens abaixo.

1. O valor contábil do investimento relevante e influente em coligada ou controlada abrange o custo de aquisição mais a equivalência patrimonial e o ágio não-amortizado, deduzidos o deságio não-amortizado e a provisão para perdas.
2. O investimento em controlada deve ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial.
3. É considerada exemplo de evidência de influência na administração da coligada a significativa dependência tecnológica e/ou econômico-financeira.
4. O investimento em sociedade coligada ou controlada, cuja venda por parte da investidora, em futuro próximo, tenha efetiva e clara evidência de realização, deixará de ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial, imediatamente após a decisão de venda.
5. O investimento em coligada que, por redução do valor contábil do investimento, deixar de ser relevante, deixará de ser avaliado pela equivalência patrimonial, mesmo que a redução não seja considerada de caráter permanente.

Responda às questões 05 a 09, utilizando os dados do enunciado a seguir:

Em 1<sup>o</sup> de janeiro de 19x8, a Cia. Alfa pagou R\$ 700.000 por 100.000 ações que representavam 30% das ações da Cia. Beta. O ágio pago pela Cia. Alfa será amortizado em 10 anos. Em 31 de dezembro de 19x8, a Cia. Beta apresentou um lucro do exercício 19x8 de R\$ 300.000. Em 1<sup>o</sup> de julho de 19x8, a empresa Beta pagou, em caixa, dividendos de R\$ 100.000.

A Cia. Alfa exerce significativa influência sobre a Cia. Beta e avalia seus investimentos pelo método da equivalência patrimonial. O valor apurado como Lucros e Prejuízos de Participações em outras Sociedades reportado pela Cia. Alfa foi de R\$ 80.000 em 31.12.19x8.

- 05) (AFTN-98-Esaf)** O valor do ágio pago por Alfa, por ocasião da aquisição das ações da Cia. Beta, foi de
- a) R\$ 100.000,00
  - b) R\$ 30.000,00
  - c) R\$ 90.000,00
  - d) R\$ 80.000,00
  - e) R\$ 60.000,00
- 06) (AFTN-98-Esaf)** Ao final do exercício de 19x8, o valor apurado na aplicação da Equivalência Patrimonial foi de
- a) R\$ 30.000,00
  - b) R\$ 60.000,00
  - c) R\$ 100.000,00
  - d) R\$ 80.000,00
  - e) R\$ 90.000,00
- 07) (AFTN-98-Esaf)** O valor registrado na Conta Participações Permanentes em Outras Sociedades pela Cia. Alfa foi de
- a) R\$ 700.000,00
  - b) R\$ 300.000,00
  - c) R\$ 600.000,00
  - d) R\$ 900.000,00
  - e) R\$ 800.000,00
- 08) (AFTN-98-Esaf)** O valor nominal unitário das ações adquiridas da Cia. Beta foi de
- a) R\$ 8,00
  - b) R\$ 9,00
  - c) R\$ 2,00
  - d) R\$ 6,00
  - e) R\$ 3,00
- 09) (AFTN-98-Esaf)** O valor do ágio amortizado, ao final do exercício de 19x8, pela Cia. Alfa foi de
- a) R\$ 10.000,00
  - b) R\$ 90.000,00
  - c) R\$ 70.000,00
  - d) R\$ 30.000,00
  - e) R\$ 60.000,00
- 10) (TRT-4<sup>a</sup>/ANAL.JUD.-2001)** A controladora detém 60% do capital da investida, que teve no exercício um lucro de 5.000 e lhe atribuiu lucros acumulados de 2.000, resultando em acréscimo do valor desse seu investimento:
- a) 1 000
  - b) 1 800
  - c) 3 000
  - d) 5 000
  - e) 7 000



- 11) (AFRF-2001-Esaf)** O ágio na compra de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial é determinado pelo valor pago que exceder
- ao valor do capital da investidora.
  - ao valor de cotação em bolsa.
  - ao valor do capital da investida.
  - ao valor patrimonial da ação.
  - ao valor do capital e reservas de capital da investida.
- 12) (AFRF-2001-Esaf)** Em circunstâncias que determinem situações que configurem a existência de perdas já previstas mas não contabilizadas pelas coligadas ou controladas, deve ser constituída uma provisão para perdas em Investimentos. Sobre esse assunto a Instrução CVM 247/96, em seu artigo 12 inciso II, estabelece como perdas potenciais
- responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto e tendência de perecimento de investimento
  - tendência de perecimento do investimento e elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas
  - eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas ou controladas em suas demonstrações contábeis
  - elevado risco de paralisação de operações de coligadas e controladas e responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto
  - perdas decorrentes de sinistros já ocorridos e ainda não registradas contabilmente pela controlada ou coligada
- 13) (AFRF-2002-Esaf)** A avaliação de valores mobiliários, não classificados como investimentos, estabelecida no artigo 183 da Lei 6.404/76, utiliza como base os critérios contábeis
- do denominador comum monetário.
  - da convenção de consistência.
  - do custo histórico e da materialidade.
  - do custo ou mercado, dos dois o menor.
  - da prudência e do custo de oportunidade.
- 14) (AFRF-2002-Esaf)** Assinale a opção que corresponde a um correto tratamento contábil relativo a investimentos no exterior.
- Os investimentos em controladas ou coligadas existentes no exterior devem obrigatoriamente fazer a consolidação de balanços independentemente da relevância do valor investido.
  - O método da equivalência patrimonial deve ser adotado para avaliar participações societárias tanto em controladas como em coligadas, sempre que essas forem relevantes.
  - Independentemente da relevância do investimento no exterior, deve ser utilizado o método de equivalência patrimonial mesmo quando se tratar de filiais ou agências no exterior.
  - A avaliação de investimentos societários em empresas estrangeiras deverá ser feita pelo método do custo identificado pela taxa média de câmbio do mês em que o mesmo for efetivado.
  - Na adoção de critérios contábeis divergentes daqueles utilizados pela investidora brasileira, os valores apurados no exterior devem ser apenas convertidos à taxa de câmbio média do período contábil de referência.

- 15) (AFRF-2002-Esaf)** O registro contábil efetuado quando da aquisição de participações societárias relevantes com deságio, de acordo com a Instrução CVM 247/76, envolve:
- lançamentos em subcontas do grupo Permanente Investimentos.
  - reconhecimento de receitas não-operacionais de lucros com investimentos.
  - lançamento de crédito em ganhos com investimentos permanentes.
  - registro em participação societária apenas pelo valor líquido pago.
  - a apropriação em resultados de exercícios futuros do valor do deságio.
- 16) (AFRF-2002-Esaf)** O prazo máximo para amortização do ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro, conforme estabelecido por Instrução/CVM, é de:
- 3 anos
  - 5 anos
  - 7 anos
  - 8 anos
  - 10 anos
- 17) (AFRF-2002-2-Esaf)** As perdas permanentes em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial são denominadas de perdas efetivas, segundo a Instrução CVM 247/96, quando provenientes de:
- Eventos que possam indicar perda total de créditos contra coligadas e controladas.
  - Perdas resultantes do processo de produção industrial de controladas e coligadas não provisionadas.
  - Eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento.
  - Eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis.
  - Situação de elevado risco de paralisação de operações de coligadas ou controladas.
- 18) (AFRF-2002-2-Esaf)** A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, quando relativo à variação cambial de investimento em coligada ou controlada no exterior, deve ser apropriada pela investidora
- como reserva de capital quando o saldo for credor.
  - sempre como conta de despesa não operacional.
  - como receita ou despesa operacional.
  - sempre como ganho de capital.
  - como subconta do ativo permanente diferido.
- 19) (AFRF-2002-2-Esaf)** Poderá deixar de ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial:
- o investimento em coligada no valor contábil superior a 20% do patrimônio líquido da investidora.
  - o investimento indireto em outra empresa com valor contábil superior a 20% do capital votante da investida.
  - o investimento indireto em empresas, com valor contábil superior a 30% do capital votante da investida que apresente prejuízos em dois períodos subseqüentes.
  - o investimento em sociedades controladas ou coligadas que apresentar efetiva e clara evidência de perda de continuidade.
  - o investimento direto em empresas, com valor contábil superior a 30% do capital votante da investida que apresente prejuízos em três períodos subseqüentes.

Utilizando as informações contidas no quadro de composição acionária das companhias, responder às questões de nº 20 a 22.

(Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)

Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

**20) (AFRF-2002-2-Esaf)** O valor nominal unitário das ações da Cia. Itaipu é R\$2,00; em março de 2002 a empresa aumenta o seu capital ordinário em 60.000 ações ordinárias para subscrição apenas no mercado primário. A Cia. Itararé subscreve e integraliza nessa operação o valor de R\$60.000,00; esse fato contábil gera:

- a) um fato contábil misto aumentativo na contabilidade da investida.
- b) um percentual de participação maior da investidora na investida.
- c) a identificação da perda do controle indireto da Cia. Ita.
- d) o reconhecimento de uma perda de capital pela investidora.
- e) o registro de um ganho de capital pela Cia. Itararé.

**21) (AFRF-2002-2-Esaf)** Cia. Itamaracá tem como atividade o transporte de cargas e foi constituída apenas para prestar esse tipo de serviço às empresas do grupo. Nesse caso a divulgação desse fato em notas explicativas:

- a) não é necessária se as empresas do grupo estiverem obrigadas a consolidar suas demonstrações.
- b) é obrigatória por ferir possíveis interesses de acionistas minoritários e afetar a tributação do Imposto de Renda.
- c) é facultativa desde que esta decisão não afete o fato gerador para o cálculo do ICMS e do Imposto sobre a Renda.
- d) não é necessária por eventualmente vir a gerar transferências não remuneradas entre as partes relacionadas.
- e) é indispensável por se tratar de operação entre partes relacionadas e afetar a tributação.

**22) (AFRF-2002-2-Esaf)** Por decisão das diretorias das empresas do grupo ficou estabelecido como período de exercício contábil para todas as empresas o ano civil. Na verificação da ocorrência de uma venda de um bem imobilizado, com lucro, da Cia. Itacolomi para a Cia. Itararé e, ao final do período contábil de ambas, a compradora ainda mantinha em seu patrimônio esse bem. O resultado apurado nessa operação é classificado contabilmente como:

- a) resultado de investimento.
- b) ganho de capital.
- c) resultado não-realizado.
- d) perda de capital.
- e) lucro das operações.

**23) (TCU-1995-CESPE)** A legislação comercial, em particular a aplicável às sociedades por ações, define os principais critérios de avaliação patrimonial. Com base nessa legislação, nos princípios e na doutrina contábil, julgue os itens a seguir.

1. Os imóveis classificados como "Investimentos" serão avaliados pelo custo de aquisição, ajustado, para mais ou para menos, ao valor de mercado.
2. Os empréstimos sujeitos a correção monetária serão atualizados com base no índice oficial e acrescidos de todos os encargos calculáveis até a data do vencimento.
3. As participações societárias no capital social de outras sociedades, quando ficarem caracterizados a relevância e o controle, serão avaliadas com base na equivalência patrimonial.
4. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, atualizados com base na variação cambial e deduzidos das provisões adequadas ao valor provável de realização.
5. As matérias-primas e outros insumos de produção serão avaliados pelo custo de aquisição, ajustado ao valor de mercado, que corresponde ao preço pelo qual possam ser revendidos.

**24) (AFRF-2003)** A Cia. ABC adquire 2% do total de ações da Cia. Lavandisca. Na ocasião da operação, o preço acordado envolvia o valor das ações e dividendos adquiridos, relativos a saldos, de Reservas e Lucros Acumulados, pré-existentes e ainda não distribuídos.

No momento em que ocorrer o efetivo pagamento dos dividendos referentes a esses itens, o tratamento contábil dado a esse evento deverá ser:

- a) creditar o valor correspondente a esse dividendo em conta de receita não operacional em contrapartida do registro do ingresso do recurso no caixa.
- b) ajustar o resultado do exercício e creditar o valor correspondente a esse dividendo em conta de deságio em aquisição de investimentos permanentes em contrapartida do registro do ingresso do recurso no caixa.
- c) lançar o valor correspondente a esse dividendo a crédito da conta participação societária em contrapartida do registro do ingresso do recurso no caixa.
- d) registrar os dividendos recebidos como receita operacional em contrapartida ao lançamento de débito na conta caixa.
- e) considerar o valor recebido como receita não operacional e debitando em contrapartida da conta ágio em investimentos societários.

**25) (AFRF-2003)** A Cia. Jovial, controlada da Cia. Época, em um determinado exercício reconhece como ajustes de exercícios os efeitos relevantes decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil. Neste caso, a controladora que avalia seu investimento pelo método de equivalência patrimonial, deverá:

- a) registrar o efeito correspondente à sua participação em seu resultado como item operacional.
- b) proceder à realização de assembléia extraordinária e dar conhecimento aos acionistas minoritários do fato ocorrido na controlada.
- c) apenas efetuar a evidenciação do fato em notas explicativas e constar em ata de assembléia extraordinária.
- d) lançar também como Ajustes de Exercícios Anteriores o valor proporcional à sua participação societária.
- e) apenas fazer a evidenciação do fato em notas explicativas, tendo em vista que o fato não afeta o seu resultado.

**26) (AFRF-2003)** A Cia. Jaguaribe, em 01.03.2000, recebe em doação, do município x, um terreno industrial avaliado em R\$ 250.000, para instalar uma nova unidade fabril. Essa operação, prevista no planejamento estratégico da empresa no item expansão, envolve um investimento total de 15,5 milhões com previsão para entrar em operação nos próximos dois anos. Indique o procedimento contábil que a Cia. Boa Sorte, detentora de 60% do capital votante dessa empresa, deverá ter em relação à doação do bem.

- a) Aplicar o percentual de participação no capital da controlada e registrar o valor apurado como Reserva de Lucros a Realizar.
- b) Reconhecer em seu resultado, no momento em que o evento ocorreu, uma receita operacional de valor proporcional à sua participação.
- c) Registrar em seu patrimônio líquido, como Reserva de Capital, o valor proporcional à sua participação societária.
- d) Indicar em notas explicativas o acréscimo patrimonial de sua investida e a potencialidade de um provável ganho de capital.
- e) Lançar ao final do exercício no qual a controlada registrou a incorporação do terreno como um ganho de capital relativo à doação.

**27) (AFRF-2003)** Na verificação de participação recíproca em operações de incorporação, o procedimento exigido pela Lei 6.404/76 será:

- a) a empresa incorporada deverá alienar, no período de seis meses, a parcela de ações ou quotas que não excederem o valor dos lucros e reservas.
- b) somente a empresa incorporadora deverá publicar o fato em jornal de grande circulação no local onde estiver sediada, justificando a natureza e o valor da operação.
- c) mencionar o fato nos relatórios e demonstração financeira de ambas as sociedades e eliminar esse tipo de participação, no prazo máximo de um ano.
- d) mencionar esse fato apenas no relatório da administração, justificando a necessidade da operação e indicando as classes e valor nominal das ações envolvidas.
- e) alienar, no período de seis meses, a parcela de ações ou quotas que não excederem o valor dos lucros acumulados da incorporadora.

**GABARITOS**

01 – A	02 – A	03 – D	04 – C,C,C,E,E	05 – A
06 – E	07 – C	08 – D	09 – A	10 – A
11 – D	12 – B	13 – D	14 – B	15 – A
16 – E	17 – D	18 – C	19 – D	20 – D
21 – A	22 - C	23- E E C C E	24 - C	25 - A
26 - B	27 - C			

Alguns exercícios resolvidos:

**Questões da aula 03.**

Quadro de composição acionária da CIA ITARARÉ nas companhias Mauá e Rondon:

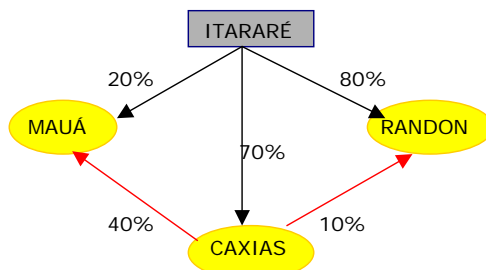
Empresas	Composição do Capital			Total de ações
	Cia. Itararé	Cia. Caxias	Outros Acionistas	
Cia. Mauá	2.000	4.000	4.000	10.000
Cia. Rondon	16.000	2.000	2.000	20.000
Cia. Caxias	35.000	-----	15.000	50.000

**07) (AFRF-2001-Esaf)** A Cia. Itararé tem uma participação total nas investidas na seguinte ordem:

- a) 67% na Cia. Rondon, 30% na Cia. Caxias e 40% na Cia. Mauá
- b) 70% na Cia. Rondon, 70% na Cia. Caxias e 38% na Cia. Mauá
- c) 70% na Cia. Rondon, 70% na Cia. Caxias e 20% na Cia. Mauá
- d) 87% na Cia. Rondon, 70% na Cia. Caxias e 48% na Cia. Mauá
- e) 10% na Cia. Rondon, 70% na Cia. Caxias e 40% na Cia. Mauá

**Resolução:**

Para facilitar a visualização da participação acionária, é conveniente passar as informações do quadro para um gráfico, em que representaremos a participação de uma empresa em outro traçando setas no sentido da participação:



Percebe-se que a ITARARÉ possui participação direta de 20% na Mauá, de 80% na Randon e de 70% na Caxias. Entretanto, a Caxias possui investimento de 40% na Mauá e de 10% na Randon, o que constitui investimento indireto na ITARARÉ naquelas duas empresas.

Desta forma, o investimento da Itararé na Randon é de 80% mais 10% de 70%, ou seja, mais 7%. Isto totaliza 87%. É de notar que 10% = 10/100 e 70% = 70/100.

A participação na Caxias é apenas a direta de 70%.

A participação na Mauá é de 20% de forma direta e mais 28% de forma indireta (40% de 70%), totalizando 48%.

Assim, a resposta correta é a letra "d".

**08) (AFRF-2001-Esaf)** O percentual de participação indireta da Cia. Itararé nas empresas Mauá e Rondon é:

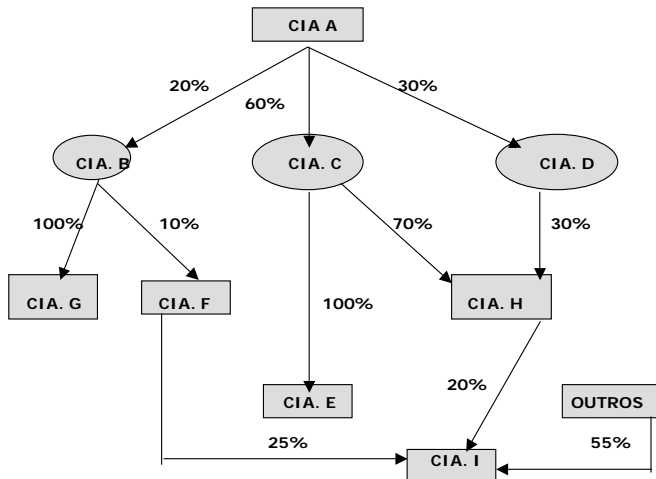
- a) 18% na Cia. Mauá e 77% na Cia. Rondon
- b) 28% na Cia. Mauá e 20% na Cia. Rondon
- c) 28% na Cia. Mauá e 7% na Cia. Rondon
- d) 8% na Cia. Mauá e 28% na Cia. Rondon

e) 7% na Cia. Mauá e 70% na Cia. Rondon

**Resolução:**

Conforme resolução da questão anterior, a resposta correta é a letra “c”.

A configuração gráfica do Conglomerado Alfabético é a seguinte:



Com base no gráfico fornecido, responda às questões de 15 a 17.

**15) (AFRF-2002-Esaf)** De acordo com a figura apresentada pode-se afirmar que

- a) a Cia. G é controlada indireta da Cia. B.
- b) as empresas “C” e “I” são controladas da Cia. A.
- c) a Cia. A participa indiretamente na Cia. I com 9%.
- d) a participação indireta da Cia. A na Cia. H é de 51%.
- e) a participação indireta da Cia. A nas empresas “F” e “H” é idêntica.

**Resolução:**

a) A CIA G é subsidiária integral da CIA B, pois a CIA B possui 100% do capital de G, logo é controlada direta.

b) A participação de A em C é de 60%, donde pode-se concluir que C é controlada de A. Porém, a participação de A em I é apenas indireta, cujo valor pode ser assim apurado: olhando de frente para a figura, pela direita temos a participação de: 30% de 30% de 20%, ou seja:  $0,3 \times 0,3 \times 0,2 = 0,018 \times 100 = 1,8\%$ .

Agora pelo centro, a participação é de 60% de 70% de 20%, ou seja,  $0,6 \times 0,7 \times 0,2 = 0,084 \times 100 = 8,4\%$ .

Ainda pela esquerda, com participação de 20% de 10% de 25%, ou seja,  $0,2 \times 0,1 \times 0,25 = 0,005 \times 100 = 0,5\%$ .

Então, a participação de A em I é de  $1,8\% + 8,4\% + 0,5\% = 10,7\%$ , o que não caracteriza o controle.

c) Acabamos de calcular a participação indireta de A em I, que é de 10,7%.

d) Percebam que a empresa A não possui participação direta em H. A participação é indireta e se dá por intermédio das Cias. C e D.

A participação por meio da Cia C é de 42% (70% de 60%)

A participação por intermédio de D é de 9% (30% de 30%).

Logo, a participação indireta de A em H é de 51%. **É a resposta correta.**

e) A participação indireta de A em H já vimos que é de 51%. A participação de A em F é de apenas 2%.

**16) (AFRF-2002-Esaf)** Sendo o percentual de participação da Cia. A na Cia B relativo ao capital total, pode-se afirmar que

- a) a Cia. B é equiparada a controlada de "A".
- b) a Cia. B é coligada de "A".
- c) a participação de "A" em "B" é relevante.
- d) a Cia. A é controladora de "B".
- e) é irrelevante se "B" for dependente da tecnologia de "A".

**Resolução:**

O investimento de A em B é de 20%. Não sabemos a composição acionária de B, logo a participação pode ser em ações sem direito a voto. Entretanto, uma coisa é certa: A Cia B é coligada de A. Conforme vimos em nossas aulas, a relevância se mede em relação ao PL da investidora. Como não dispomos desses dados, fiquemos com a resposta da letra "b".

**17) (AFRF-2002-Esaf)** Sendo o percentual de participação da Cia. A na Cia. B relativo ao capital total, pode-se afirmar que

- a) a Cia. I é equiparada a controlada de "D".
- b) a Cia. B participa indiretamente de "I" com 7%.
- c) a participação de "A" em "B" é relevante em "I".
- d) a Cia. A participa indiretamente de "I" com 10,7%.
- e) a Cia. H participa indiretamente de "I" com 10,7%.

**Resolução:**

Se voltarmos à questão 15) veremos que a Cia A participa indiretamente em I com 10,7%. Resposta correta letra "d".

**19) (AFRF-2002-2-Esaf)** (Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)

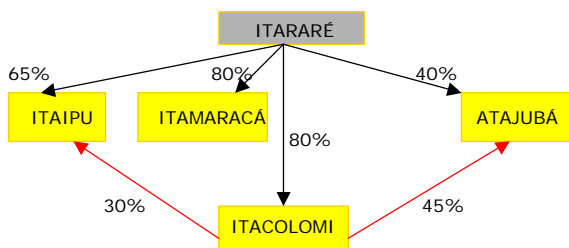
Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

O percentual de participação indireta da Cia. Itararé na Cia. Itaipu é:

- a) 20%
- b) 24%
- c) 30%
- d) 34%
- e) 52%

**Resolução:**

Novamente, para facilitar a visualização, devemos fazer o gráfico da relação de investimentos:



A participação indireta da Itararé na Itaipu ocorre por meio da Itacolomi. Então, 30% de 80% resulta em 24%.

A resposta correta é a letra "b".

**20) (AFRF-2002-2-Esaf)** (Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)

Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

As empresas em questão formam um grupo de empresas, localizadas em diversos estados brasileiros e possuem como atividade principal a extração, beneficiamento, industrialização e comercialização de mármore, granitos e pedras de diversos tipos: sua empresa holding é a Cia. ITA. Se essa empresa é a investidora direta das empresas



Itararé e Itacolomi, indique o percentual máximo de participação direta, no capital da empresa Itacolomi, que a Cia. Ita poderia ter:

- a) 100%
- b) 88%
- c) 52%
- d) 40%
- e) 20%

**Resolução:**

Como a Itararé possui 80% das ações da Itacolomi, a ITA poderá ter, no máximo, 20% do capital dessa empresa. Resposta correta letra "e".

**21) (AFRF-2002-2-Esaf) (Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)**

Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

Se a participação societária da Cia. Ita na Cia. Itacolomi for de 20% do capital total, a participação dessa empresa na Cia. Itajubá é:

- a) considerada indireta no valor de 45%.
- b) nula porque a Cia. Itajubá não é ligada à Cia. Ita.
- c) considerada direta no valor de 20%.
- d) evidenciada em notas explicativas.
- e) nula por não haver relação direta entre elas.

**Resolução:**

A participação societária direta e indireta em controladas e coligadas deve ser evidenciada em notas explicativas, salvo se a empresa elaborar demonstrações consolidadas.

Resposta correta letra "d".

**Questões da aula 04:**

**01) (AFTN-96-Esaf) Quando a Participação Societária for relevante, o efeito gerado por prejuízos apurados na investida deve ser registrado pela empresa controladora da seguinte forma :**

- a) Lucros / Prejuízos Acumulados  
a Participações Societárias
- b) Participações Societárias  
a Lucros / Prejuízos Acumulados
- c) Lucros / Prejuízos Acumulados  
a Participação nos Resultados de Coligadas e Controladas
- d) Participação nos Resultados de Coligadas e Controladas  
a Lucros / Prejuízos Acumulados
- e) Participação nos Resultados de Coligadas e Controladas  
a Participações Societárias

**Resolução:**

Inicialmente devemos observar que a questão se refere a uma prova realizada em 1996. De lá até a presente data ocorreram algumas alterações na Lei e a CVM entrou em campo editando normas sobre o assunto.

O registro do resultado da equivalência patrimonial é lançado diretamente no ativo permanente investimento em contrapartida de conta de resultado. Caso o resultado da equivalência seja positivo, o investimento será debitado e creditado o resultado. Quando a sociedade investida (controlada ou coligada avaliada pela equivalência) apurar prejuízo, o resultado da equivalência será negativo. Neste caso, o investimento será creditado e será debitada conta de resultado.

Desta forma, o lançamento correto é o da letra "e".

Em 31.12.1994 os balancetes finais das Cias. PARÁ e SERGIPE eram os seguintes :

Contas	CIA. PARÁ	CIA. SERGIPE
--------	-----------	--------------

	Saldos Ajustados	Saldos Ajustados
<u>Ativo Circulante</u>	<u>12.000</u>	<u>5.000</u>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>18.000</u>	<u>---</u>
<u>Ativo Permanente</u>		
<u>Investimentos</u>	<u>30.000</u>	<u>---</u>
<u>Imobilizado Líquido</u>	<u>110.000</u>	<u>49.000</u>
<u>Passivo Circulante</u>	<u>25.000</u>	<u>15.000</u>
<u>Passivo Exigível a Longo Prazo</u>	<u>15.000</u>	<u>5.000</u>
<u>Patrimônio Líquido:</u>		
<u>Capital</u>	<u>80.000</u>	<u>50.000</u>
<u>Reservas</u>	<u>10.000</u>	<u>1.000</u>
<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>20.000</u>	<u>(14.000)</u>
<u>Despesas Operacionais</u>	<u>60.000</u>	<u>45.000</u>
<u>Receitas Operacionais</u>	<u>80.000</u>	<u>42.000</u>

**Outras informações:**

- I - para apuração dos resultados de 1994, das empresas, falta apenas a avaliação dos Investimentos Permanentes.  
 II - a Cia PARÁ detinha 60% do capital da Cia. SERGIPE e constituía-se na única participação societária da empresa .  
 III - a inflação no período foi ZERO  
 IV - até o exercício contábil de 1993 os investimentos não eram avaliados pela equivalência patrimonial. Com base nas informações anteriores, identifique a resposta correta para as questões de números 03 a 05.

**03) (AFTN-96-Esaf)** Aplicando o método da equivalência patrimonial, o valor correto dos Investimentos Permanentes na Cia PARÁ seria:

- a) \$ 30.000  
 b) \$ 20.400  
 c) \$ 9.600  
 d) \$ 22.000  
 e) \$ 1.800

**Resolução:**

O valor do investimento será apurado pela aplicação de 60% sobre o Patrimônio Líquido da Cia SERGIPE.

O PL da Cia Sergipe, considerando que no período teve prejuízo de R\$ 3.000,00 (42.000 – 45.000), será de:

Capital social	R\$ 50.000,00
+ Reservas	R\$ 1.000,00
(-) P. Acumulados	R\$ 17.000,00
Patrimônio Líquido	R\$ 34.000,00

Aplicando o percentual de participação (60%), teremos que o investimento da empresa PARÁ na Sergipe vale R\$ 20.400,00.

Resposta correta letra "b".

**04) (AFTN-96-Esaf)** O resultado apurado na aplicação da equivalência patrimonial deveria ser lançado pela Cia. PARÁ como:

- a) Lucros/ Prejuízos Acumulados - Ajustes de Exercícios Anteriores 7.800  
Outras Despesas Operacionais - Lucros e Prejuízos de Participações em outras Companhias 1.800  
a Investimentos 9.600  
 b) Provisão para Perdas com Investimentos Permanentes 9.600  
a receitas não Operacionais - Ganhos c/ Investimentos 7.800  
a Investimentos 1.800  
 c) Lucros / Prejuízos Acumulados - Ajustes de Exercícios Anteriores 1.800  
Outras Despesas Operacionais - Lucros e Prejuízos de Participações em outras Companhias 7.800  
a Investimentos 9.600  
 d) Ganhos / Perdas com Alienação de Investimentos 7.800  
Despesas não-operacionais - Lucros e Prejuízos de Participações em outras Companhias 1.800  
a Investimentos 9.600  
 e) Investimentos 1.800  
Despesas não-operacionais - Lucros e Prejuízos de Participações em outras Companhias 7.800  
a Ganhos e Perdas c/ Investimentos 9.600

**Resolução:**

Percebam que a participação da Cia Pará no capital da Cia Sergipe é de 60% e que o Capital Social da Cia Sergipe é de R\$ 50.000,00. Isto nos leva a concluir que a Cia Pará investiu R\$ 30.000,00.

Até aqui, tudo tranqüilo?!

Muito bem, na questão anterior apuramos que o investimento, em 31/12/1994, vale apenas R\$ 20.400. Logo, a Cia Pará está arcando com resultado negativo de R\$ 9.600,00.

Outro aspecto que deve ser considerado é que o investimento não vinha sendo avaliado pela EP até o ano de 1993. Aí o bicho começa a pegar. Mas, vamos em frente.

Uma coisa já deve ter ficado certo. Como o investimento passou a ser avaliado pelo MEP e ele vale apenas R\$ 20.400,00, o investimento deve ser creditado no valor de R\$ 9.600,00. Mas a contrapartida não deve ser toda no resultado do exercício, pois no ano de 1994 o prejuízo da Cia Sergipe foi de apenas R\$ 3.000,00 e, se aplicado o percentual de participação (60%), apenas R\$ 1.800,00 deve ter como contrapartida o resultado do exercício atual.

Os outros R\$ 7.800,00 se referem a prejuízos que a Cia Sergipe teve em exercícios anteriores. Os ajustes de exercícios anteriores na Cia Pará hão de ser realizados diretamente em conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, em função do princípio da competência.

Desta forma, o lançamento correto está representado pela letra “a”.

**05) (AFTN-96-Esaf)** Considerando o valor apurado na equivalência patrimonial, o Resultado do Exercício de 19x4 da Cia. PARA é:

- a) \$ 24.200
- b) \$ 10.400
- c) \$ 12.200
- d) \$ 22.200
- e) \$ 18.200

**Resolução:**

Confrontando as receitas e despesas do exercício, temos:

Receitas operacionais R\$ 80.000,00  
(-) Desp. Operacionais R\$ 60.000,00  
(-) Resultado da EP R\$ 1.800,00  
= Resultado do Exercício R\$ 18.200,00

Resposta correta letra “e”.

**09) (ESAF/98-Esaf)** A empresa Dona S/A possui capital social formado por 2 milhões de ações.

Nós, a empresa Sócia S/A, possuímos 30% desse capital e avaliamos o nosso investimento pelo método da Equivalência Patrimonial.

No fim do exercício social a empresa Dona S/A, tendo apurado lucro líquido de R\$ 300.000,00, resolveu contabilizar a distribuição de dividendos calculados em 40% deste lucro. O nosso Contador, ao ser comunicado deste fato, promoveu o seguinte lançamento no Diário da empresa Sócia S/A, para registrar o dividendo a ela distribuído:

- a) Equivalência Patrimonial  
a Investimentos Permanentes  
a Ações da Empresa Dona S/A  
Pelo valor que nos cabe como acionista R\$ 90.000,00
- b) Dividendos a Receber  
a Receitas de Dividendos  
Pelo valor que nos cabe como acionista R\$ 36.000,00
- c) Investimentos Permanentes / Ações da Empresa Dona S/A  
a Receita da Equivalência Patrimonial  
Pelo valor que nos cabe como acionista R\$ 90.000,00
- d) Dividendos a Receber  
a Receitas de Dividendos  
Pelo valor que nos cabe como acionista R\$ 90.000,00
- e) Dividendos a Receber  
a Investimentos Permanentes  
a Ações da Empresa Dona S/A  
Pelo valor que nos cabe como acionista R\$ 36.000,00

**Resolução:**

Essa questão poderá ter pego alguns de surpresa. Mas, se ordenarmos as coisas como devem ser, certamente, nunca mais cairão em ciladas como esta.

No enunciado fala a respeito do registro do dividendo. Ora, para registrar o dividendo o contador da nossa empresa já sabia do lucro de R\$ 300.000,00 e já havia registrado o resultado da equivalência patrimonial no valor de R\$ 90.000,00, aumentando o investimento em contrapartida de resultado.

No recebimento do dividendo ou na sua declaração pela sociedade investida o lançamento deve ser a débito de AC (dividendos a receber ou caixa/bancos) e a crédito de investimento.

Como o lucro foi de R\$ 300.000,00 e o dividendo proposto foi de 40% do lucro, houve a proposta de dividendos a pagar no valor de R\$ 120.000,00. A nossa empresa possui direito a receber 30% desse valor, ou seja, R\$ 36.000,00.

Assim, o lançamento correto é o da letra “e”.

19) (AFRF-2002-Esaf) A empresa Juruá S/A, controladora do Grupo Solimões, evidencia, em um determinado período, os valores de 140 milhões como Participações Societárias e 250 milhões como total de Patrimônio Líquido. No mesmo período, essa empresa possui 5% do capital preferencial da Cia. Rio Negro, que é de 90.000. Com base nas informações anteriores, identifique o procedimento contábil correto a ser aplicado nessas circunstâncias.

- a) os dividendos, quando pagos pela investida, devem ser registrados como receita.
- b) as alterações ocorridas no Patrimônio Líquido da investida são simultaneamente reconhecidas na investidora.
- c) a empresa investida é reconhecida como equiparada à empresa Coligada no processo de Consolidação.
- d) na distribuição dos lucros da investida, os dividendos provisionados representam ingressos de Disponibilidades.
- e) na avaliação dessa participação societária, aplica-se a equivalência patrimonial.

#### **RESOLUÇÃO:**

Percebam que o investimento da empresa Juruá S/A na Cia. Rio Negro não é relevante e tão pouco a Cia. Rio Negro é sua coligada, logo o investimento deve ser avaliado pelo Método do Custo de Aquisição. Por esta forma de avaliação de investimentos os dividendos, quando recebidos, devem ser lançados diretamente como receita operacional.

Resposta correta letra “A”.

23) (AFRF-2003) I. A Cia. Boa Vista, companhia atuante no mercado imobiliário, em 20.10.20x1 faz uma aplicação financeira em Títulos e Valores Mobiliários de R\$ 500.000, resgatável em 180 dias pelo valor de R\$ 590.000, com Imposto de Renda Retido na Fonte de 10%;

II. O imposto retido é compensável com o Imposto de Renda devido sobre o lucro apurado no período fiscal;

III. O período contábil da empresa, estabelecido em seu estatuto, abrange o intervalo de tempo entre 01.01 a 31.12 de cada ano.

Em 31.12.20x1 o valor de mercado dos títulos que lastreiam essa aplicação temporária era de R\$ 532.000 e as despesas de negociação e corretagem R\$ 2.000. Em casos como este o procedimento contábil a ser efetivado seria:

- a) computar o rendimento efetivo de R\$ 27.000, já deduzido do Imposto de Renda retido na fonte, registrando o valor apurado em conta do ativo.
- b) debitar em conta de ativo o ajuste de R\$ 32.000 correspondente ao valor de mercado dos títulos a crédito de conta de receita financeira.
- c) evidenciar em notas explicativas o ganho efetivo de R\$ 30.000 em função do custo de oportunidade da empresa em relação a essa aplicação.
- d) efetuar o provisionamento de R\$ 6.000 para atender o ajuste ao valor de mercado, forma de avaliação aplicada a este tipo de ativo.
- e) registrar o ganho de R\$ 4.000 resultantes da comparação entre o valor pago na data do balanço e o valor contábil da aplicação.

#### **RESOLUÇÃO:**

Percebam que, de 20/10/x1 até 31/12/x1 são 72 dias. Como o rendimento previsto para 180 dias é de R\$ 90.000,00, então o rendimento diário será de R\$ 500,00 (R\$ 90.000,00 / 180 dias). Assim, para o período de 72 dias teremos de considerar o rendimento de R\$ 36.000,00 (72 d x R\$ 500,00 / d). Desta forma, no final de X1 o investimento deverá ser avaliado por R\$ 536.000,00. No entanto, o valor de mercado é de apenas 532.000,00 e o valor de realização de R\$ 530.000,00, visto que a empresa teria de pagar corretagem de 2.000,00 para alienar esse investimento. Como o investimento foi avaliado por R\$ 536.000,00 e o valor de realização, leia-se valor de mercado, é de apenas 530.000,00, deve-se constituir uma provisão de 6.000,00!

Resposta correta letra “D”.

**28) (AFRF-2003)** Indique a opção que não corresponde a procedimentos exigidos pela Instrução CVM 247/96 para a determinação da base de cálculo da equivalência patrimonial.

- a) O resultado positivo incluído no lucro apurado de companhia investidora que corresponda à inclusão no custo de aquisição de ativos imobilizados no balanço patrimonial da controlada.
- b) O resultado positivo incluído no lucro apurado de companhia controlada que corresponda à inclusão no custo de aquisição de estoques de matérias-primas no balanço patrimonial da investidora.
- c) O lucro não realizado incluído no lucro apurado de companhia controlada que corresponda à inclusão no custo de aquisição de bens não de uso no balanço patrimonial de outra empresa coligada.
- d) O resultado positivo incluído no lucro apurado de companhia controlada que corresponda à inclusão no custo de aquisição de ativos imobilizados no balanço patrimonial da investidora.
- e) O resultado positivo incluído no lucro apurado de companhia controlada que corresponda à inclusão no custo de aquisição de ativos imobilizados no balanço patrimonial de outra controlada.

### **Resolução:**

A base de cálculo da equivalência patrimonial está definida no art. 9º da Instrução CVM nº 247:

Art. 9º - O valor do investimento, pelo método da equivalência patrimonial, será obtido mediante o seguinte cálculo:

I - Aplicando-se a percentagem de participação no capital social sobre o valor do patrimônio líquido da coligada e da controlada; e

II - Subtraindo-se, do montante referido no inciso I, os lucros não realizados, conforme definido no § 1º deste artigo, líquidos dos efeitos fiscais.

§ 1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo, serão considerados lucros não realizados aqueles decorrentes de negócios com a investidora ou com outras coligadas e controladas, quando:

a) - o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora; ou

b) - o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas e controladas.

§ 2º - Os prejuízos decorrentes de transações com a investidora, coligadas e controladas não devem ser eliminados no cálculo da equivalência patrimonial.

§ 3º - Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e as despesas decorrentes de negócios que tenham gerado, simultânea e integralmente, efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e controladas, não serão excluídos para fins de cálculo do valor do investimento.

Desta forma, na alternativa “c” há uma inversão das companhias, pois o lucro a que se refere a CVM é o das controladas e coligadas e não da controladora que estiver no ativo de suas filiadadas.

Alternativa correta letra “c”.

**29) (AFRF-2003)** Entre as afirmativas a seguir, indicar aquela que faz parte dos procedimentos efetuados pela investidora para a determinação do valor da equivalência patrimonial.

- a) Reconhecer os efeitos decorrentes de classe de ações com direito preferencial ou não de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros.
- b) Reconhecer os efeitos decorrentes de classe de ações com direito preferencial de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros.
- c) Eliminar os efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis, excetuando, quando se referir a investimento no exterior.
- d) Verificar os efeitos decorrentes de eventos não relevantes ocorridos no caso das demonstrações contábeis de mesma data e efeitos postecipados.
- e) Admitir a exclusão do montante correspondente às participações recíprocas quando estas apresentarem caráter eventual e irrelevância.

### **Resolução:**

A presença de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo, dividendo cumulativo e com diferenciação na participação de lucros altera o valor do Patrimônio Líquido da sociedade investida. Desta forma, a existência desse fato deve ser observado pela investidora na determinação da equivalência patrimonial.

Resposta correta letra "b".

### **QUESTÕES DA AULA 05:**

**14) (AFRF-2002-Esaf)** A empresa Juruá S/A, controladora do Grupo Solimões, evidencia, em um determinado período, os valores de 140 milhões como Participações Societárias e 250 milhões como total de Patrimônio Líquido. No mesmo período, essa empresa possui 5% do capital preferencial da Cia. Rio Negro, que é de 90.000. Com base nas informações anteriores, identifique o procedimento contábil correto a ser aplicado nessas circunstâncias.

- a) os dividendos, quando pagos pela investida, devem ser registrados como receita.
- b) as alterações ocorridas no Patrimônio Líquido da investida são simultaneamente reconhecidas na investidora.
- c) a empresa investida é reconhecida como equiparada à empresa Coligada no processo de Consolidação.
- d) na distribuição dos lucros da investida, os dividendos provisionados representam ingressos de Disponibilidades.
- e) na avaliação dessa participação societária, aplica-se a equivalência patrimonial.

#### **RESOLUÇÃO:**

Percebam que o investimento da empresa Juruá S/A na Cia. Rio Negro não é relevante e tão pouco a Cia. Rio Negro é sua coligada, logo o investimento deve ser avaliado pelo Método do Custo de Aquisição. Por esta forma de avaliação de investimentos os dividendos, quando recebidos, devem ser lançados diretamente como receita operacional.

Resposta correta letra "A".

**17) (AFRF-2002-2-Esaf)** As perdas permanentes em investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial são denominadas de perdas efetivas, segundo a Instrução CVM 247/96, quando provenientes de:

- a) Eventos que possam indicar perda total de créditos contra coligadas e controladas.
- b) Perdas resultantes do processo de produção industrial de controladas e coligadas não provisionadas.
- c) Eventos que possam prever perda parcial ou total do valor contábil do investimento.
- d) Eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis.
- e) Situação de elevado risco de paralisação de operações de coligadas ou controladas.

#### **RESOLUÇÃO:**

Conforme disposto no art. 12 da Instrução CVM 247, as perdas podem ser efetivas ou potenciais.

As efetivas estão previstas no inciso I daquele dispositivo:

Art. 12 - A investidora deverá constituir provisão para cobertura de:

I - Perdas efetivas, em virtude de:

- a) - eventos que resultarem em perdas não provisionadas pelas coligadas e controladas em suas demonstrações contábeis; ou
- b) - responsabilidade formal ou operacional para cobertura de passivo a descoberto

Percebe-se que a alternativa "D" representa transcrição literal da alínea "a" do dispositivo, sendo a resposta correta.

**20) (AFRF-2002-2-Esaf)** (Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)

Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

O valor nominal unitário das ações da Cia. Itaipu é R\$ 2,00; em marco de 2002 a empresa aumenta o seu capital ordinário em 60.000 ações ordinárias para subscrição apenas no mercado primário. A Cia. Itararé subscreve e integraliza nessa operação o valor de R\$ 60.000,00; esse fato contábil gera:

- a) um fato contábil misto aumentativo na contabilidade da investida.
- b) um percentual de participação maior da investidora na investida.
- c) a identificação da perda do controle indireto da Cia. Ita.
- d) o reconhecimento de uma perda de capital pela investidora.
- e) o registro de um ganho de capital pela Cia. Itararé.

#### **Resolução:**

O percentual de participação da Itararé na Itaipu é de 65%. Como o valor nominal das ações é de R\$ 2,00 e a Itararé subscreveu o valor de R\$ 60.000,00, então ela subscreveu apenas 50% das novas ações, não exercendo o seu direito pleno que era a subscrição de 65%. Este fato **pode** gerar perda de capital para a investidora se o PL da Itaipu for composto de outros valores positivos que não seja o capital social. Percebam que, tecnicamente, não há resposta correta, porém, como a única possibilidade neste caso é considerar a existência de valores positivos no PL, então a resposta correta é a letra **“d”**.

**21) (AFRF-2002-2-Esaf)** (Quadro de composição Acionária - quantidade de ações)

Empresas Investidas	Investidores			Total de Ações
	Cia. Itararé	Cia. Itacolomi	Outro(s) Acionista(s)	
Cia. Itajubá	80.000	90.000	30.000	200.000
Cia. Itaipu	195.000	90.000	15.000	300.000
Cia. Itamaracá	40.000	.....	10.000	50.000
Cia. Itacolomi	120.000	.....	30.000	150.000

A Cia. Itamaracá tem como atividade o transporte de cargas e foi constituída apenas para prestar esse tipo de serviço às empresas do grupo. Nesse caso a divulgação desse fato em notas explicativas:

- a) não é necessária se as empresas do grupo estiverem obrigadas a consolidar suas demonstrações.
- b) é obrigatória por ferir possíveis interesses de acionistas minoritários e afetar a tributação do Imposto de Renda.
- c) é facultativa desde que esta decisão não afete o fato gerador para o cálculo do ICMS e do Imposto sobre a Renda.
- d) não é necessária por eventualmente vir a gerar transferências não remuneradas entre as partes relacionadas.
- e) é indispensável por se tratar de operação entre partes relacionadas e afetar a tributação.

**RESOLUÇÃO:**

Inicialmente cabe destacar que esta questão consta do rol de exercícios por engano, pois trata da consolidação das demonstrações, cujo tema é estritamente de contabilidade avançada. Entretanto, vamos a resolução já que a questão aí está.

Pelas normas da CVM, quando uma empresa presta exclusivamente serviços a outra ou outras, mas determinadas, empresas entre ela é considerada parte relacionada ou dependente das empresas para as quais ela presta serviços e tal fato deve ser mencionado em notas explicativas ou revelado de alguma forma ao público em geral. Um grupo de sociedades, em certos casos, quando forem companhias abertas, deve divulgar demonstrações consolidadas. Quando elaborarem as demonstrações consolidadas e as publicarem, o fato de serem interligadas fica evidenciado, logo, nesta hipótese, o fato não carece estar em nota explicativa. Resposta correta letra **“A”**.

**25) (AFRF-2003)** A Cia. Jovial, controlada da Cia. Época, em um determinado exercício reconhece como ajustes de exercícios os efeitos relevantes decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil. Neste caso, a controladora que avalia seu investimento pelo método de equivalência patrimonial, deverá:

- a) registrar o efeito correspondente à sua participação em seu resultado como item operacional.
- b) proceder à realização de assembléia extraordinária e dar conhecimento aos acionistas minoritários do fato ocorrido na controlada.
- c) apenas efetuar a evidenciação do fato em notas explicativas e constar em ata de assembléia extraordinária.
- d) lançar também como Ajustes de Exercícios Anteriores o valor proporcional à sua participação societária.
- e) apenas fazer a evidenciação do fato em notas explicativas, tendo em vista que o fato não afeta o seu resultado.

**Resolução:**

O art. 16 da Instrução CVM 247 prevê que:

Art. 16 - A diferença verificada, ao final de cada período, no valor do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial, deverá ser apropriada pela investidora como:

I - Receita ou despesa operacional, quando corresponder:

- a) - a aumento ou diminuição do patrimônio líquido da coligada e controlada, em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período ou que corresponder a ganhos ou perdas efetivos em decorrência da existência de reservas de capital ou de ajustes de exercícios anteriores; e
- b) - a variação cambial de investimento em coligada e controlada no exterior.

Desta forma, o ajuste de exercícios anteriores efetuados em coligadas e controladas, que naquelas sociedades são lançados diretamente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, devem ser reconhecidos como resultado da equivalência patrimonial, como receita operacional. Resposta correta letra **“a”**.